



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Protocolo Nº: 439 / 2022

28/04/22 - 13:49:20

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: PROVIDÊNCIAS DIVERSAS



Requerimento: Requer consulta de interessados em locar imóvel

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: ALINE MARIA MENEGASSO DE ANDRADE-Secretária de Assist

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - KIETIRO OUTIKI, Nº 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: gestor_itambaraca@hotmail.com
Itambaracá – Paraná

Ofício nº 118/2022

Itambaracá, 14 de Abril de 2022.

À
PREFEITA MUNICIPAL



Ref. Locação de Imóvel para Futuras Instalações da CASA LAR.

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, que se digne em providenciar a consulta de interessados em locar **Imóvel no Município com a finalidade de Futuras Instalações da Casa Lar**, conforme justificativa e avaliação em anexo.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Aline Maria Menegasso de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 006/2021

Exma. Sr^a.
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

E-mail: gestor_itambaraca@hotmail.com

Itambaracá – Paraná



A Casa Lar acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva, sendo permitidos no máximo 10 usuários. Este tipo de acolhimento permite o atendimento a grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com acolhimento de média ou longa duração, com as seguintes características mínimas: Área mínima construída de 150 metros quadrados, contendo no mínimo quartos, sala, copa, cozinha, banheiro e área externa podendo ser distribuída em dois pavimentos, com áreas internas e externas, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes internas, pintura em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado), entre outros como piso e telhado em bom estado de conservação, paredes pintadas, parte Elétrica e Hidráulica funcionando adequadamente, uma área para Lavanderia, localização a um raio de até um km da atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no centro da cidade em área de fácil acesso; A localização do imóvel deve ser na área central da cidade, próximo à Secretaria Municipal de Assistência Social, com intuito de facilitar o acesso dos Munícipes.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL POR METRO QUADRADO

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do valor do metro quadrado de Imóvel, em área delimitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para plena satisfação do interesse público, e o valor do m² importa valor Máximo R\$7,00 (sete reais), conforme documento anexado aos autos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

DO REAJUSTE

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: gestor_itambaraca@hotmail.com
Itambaracá – Paraná



Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DA VIGÊNCIA

O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

Assiste ao LOCATÁRIO o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

DAS BENFEITORIAS

A **LOCATÁRIA** fica autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: gestor_itambaraca@hotmail.com
Itambaracá – Paraná



O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

DAS PENALIDADES

À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: gestor_itambaraca@hotmail.com
Itambaracá – Paraná



as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações da LOCADORA:

- I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
- III. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- IV. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- V. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;



São obrigações do LOCATÁRIO:

I – Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA de Licitação (Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93), precedida de Chamada Pública visando preservar a isonomia entre possíveis interessados e garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

RECURSOS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO: Recursos Livre



Aline Maria Menegasso de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria N° 006/2021



IMOBILIÁRIA ITAMBARACÁ LTDA - ME, CRECIJ 6095, pessoa jurídica de 009 direito privado, inscrita no CNPJ N° 28.080.242/0001-51, com sede na Rua Presidente Vargas n° 305, centro na cidade de Itambaracá, vem por sócio-gerente, e, Corretor de Imóveis, **ADRIANO PASSETO**, inscrito no CRECI – PR 17.949 da 6ª- Região - PR, elaborar laudo de avaliação valor de aluguel por metro quadrado imóvel comercial e residencial localizado no centro da cidade de Itambaracá.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itambaracá, Estado do Paraná.

Elaboração de parecer técnico: Laudo de Avaliação mercadológica, valor de aluguel por metro quadrado, imóvel comercial e Residencial no centro da cidade, de Itambaracá, Imóvel com metragem acima de 135(centro e trinta e cinco) metros quadrados.

Finalidade do Laudo de Avaliação: Apurar o valor de mercado, pago a título aluguel de por metro quadrado, em imóvel comercial e Residencial na região do centro da cidade de Itambaracá.

Data da pesquisa nos imóveis locados no centro da cidade de Itambaracá, 31 e março de 2022.

28.080.242/0001-51

Imobiliária

Itambaracá Ltda - ME

CRECI - J 6095

Rua Presidente Vargas, 305 - Sala 01 - Centro
CEP 26.076-000 - ITAMBARACÁ - PR

**PARECER TÉCNICO:LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA,
À TÍTULO DE ALUGUEL POR METRO QUADRADO, EM IMÓVEIS
COMERCIAIS e RESIDENCIAL LOCALIZADOS NO CENTRO DA CIDADE
DE ITAMBARACÁ.**



O presente parecer técnico busca, atender a solicitação do interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itamaracá.

Este laudo técnico de avaliação, atende os critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT, NBR 14.653-2-, Avaliação de Imóveis Urbanos, e, da LEI 6.530-78 que regulamenta a profissão de corretores de imóveis, e a RESOLUCAO 1.066-2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

OBJETIVO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

O objetivo do presente Laudo, parecer, é avaliar, e, apurar o valor médio pago por metro quadrado a título de aluguel comercial e Residencial no centro da cidade de Itamaracá, em imóveis com a metragem acima de 135 metros quadrados, que tenha acessibilidade, que possa atender pessoas deficientes, ou com mobilidade reduzida.

ANALISE MERCADOLÓGICA

Os imóveis avaliados caracterizam-se como imóvel urbano comercial e Residencial pronto para uso, dispondo de acessibilidade, para pessoas deficientes ou mobilidade reduzida, localizado no centro da cidade de Itamaracá – PR.

METODOLOGIA AVALIATORIA

Foi observado e posto em considerações as particularidades dos imóveis, optou-se pela utilização de uma composição de dois métodos avaliatórios. O Método Comparativo Direto e Involutivo para determinação do valor.

O primeiro Método foi o Comparativo Direto de Dados de Mercado, que serve como parâmetro para definir o valor do aluguel por metro quadrado de imóveis Comerciais e Residencial, por meio dos valores presentes dos aluguéis comerciais e residencial no centro da cidade de Itamaracá, comparação com



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 161/2022

Itambaracá Pr, 29 de abril de 2022

Preliminarmente à solicitação da Secretaria de Assistência Social e Idoso, mediante Ofício nº 118/2022 de 14 de abril de 2022, emitido pela Sr.^a. Aline Maria Menegasso de Andrade – Secretária Municipal de Assistência Social e Idoso (Portaria nº 006/2021), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 28 de abril de 2022, sob o protocolo nº 439/2022, visando a necessidade, de Locação de Imóvel para **Locação de Imóvel para Futuras Instalações do CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, cuja FINALIDADE é: A Casa Lar acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva, sendo permitidos no máximo 10 usuários. Este tipo de acolhimento permite o atendimento a grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com acolhimento de média ou longa duração.

Considerando que o Município atualmente não dispõe de espaço físico suficiente e adequado para tal finalidade, cuja atividade principal será a prestação de serviços públicos, resta a alternativa de locação de imóvel que melhor se adapte às necessidades da Administração, evitando, assim, a descontinuidade da prestação do serviço público.

Reiterando as solicitações feitas pela referida Secretaria, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01 - À elaboração de Parecer sobre a possibilidade de DISPENSA de Licitação (Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93), precedida de Chamada Pública visando preservar a isonomia entre possíveis interessados e garantir a proposta mais vantajosa para a Administração;

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Sr.^a
Daiana Alves de Lima Ramos
Adv.º/ OAB/PR: 54015
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 090/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 02/05/2022

ASSUNTO: Locação de imóvel com a finalidade de futuras instalações da Casa Lar.

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao Processo Administrativo objetivando a Locação de imóvel com a finalidade de futuras instalações da Casa Lar, em conformidade com a solicitação descrita no Ofício nº 118/2022, de 14 de abril de 2022, emitido pela Sra. Aline Maria Menegasso de Andrade – Secretária Municipal de Assistência Social, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal sob nº 439/2022, autorizado através do Ofício nº 161/2022 de 29 de abril de 2022, emitido pela Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal.

Como é ressabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".

Para a compra ou a locação destinada ao atendimento das finalidades do órgão público, em que existam motivos que condicionem ou apontem para a necessidade de escolha de um determinado imóvel, permite a legislação que tal contratação ocorra sem a seleção através de certame licitatório.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vejamos o dispositivo:

Art. 24. *In omissis.*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em síntese, os critérios exigidos pela Lei são os seguintes:

1. que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
2. que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha;
3. que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A prática administrativa demonstra que, mesmo condicionado pela necessidade da Administração e demais razões de fato, nas pretensões contratuais envolvendo a locação de imóveis, em regra o gestor se deparará com mais de uma opção apta a atender à necessidade do órgão e, nesse momento, respeitados os limites de nosso ordenamento, como a imposição de busca pela melhor proposta e o respeito à impessoalidade, haverá uma área de liberdade para a opção escolhida.

Existe ainda em nosso ordenamento jurídico prática de gestão denominada **chamamento público**, o qual é utilizado para a identificação de imóveis aptos à locação, pela Administração. Em que pese a nomenclatura seja utilizada no processo seletivo para que a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



União firme convênio com entidades privadas, o chamamento público se apresenta também como uma boa prática de gestão na escolha de imóveis públicos, para locação.

Trata-se de uma consulta ao mercado imobiliário, para identificação das ofertas aptas ao atendimento do interesse administrativo, disponíveis para locação. Nesse procedimento, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar locação em determinado local ou região (podem ser incluídas todas as áreas aptas ao atendimento do interesse administrativo) e determina suas condições. Além das exigências básicas do imóvel apto ao chamamento público, como: área, localização e existência de garagem; podem ser apontadas exigências específicas, relacionadas à eficiência energética, economia e racionalidade no uso da água.

A adoção dessa prática é muito interessante, pois, mesmo podendo utilizar a contratação direta por dispensa, o gestor **divulga previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado diretamente.**

Firme-se, tal proceder pode gerar importantes benefícios na busca pela melhor opção contratual, ampliando publicidade da escolha e permitindo a identificação pública das melhores opções para a contratação direta admitida pelo legislador.

Obviamente, é sempre necessário ter cautela nas condições impostas, evitando-se que as exigências de características desnecessárias levem ao direcionamento ilegítimo de determinado imóvel. Condicionantes da escolha, como as necessidades de instalação e de localização, devem ser devidamente justificadas, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Outrossim, como já explicado outrora, exige-se sempre a compatibilidade com os valores praticados no mercado, requisito legal expreso.

O controle aos abusos nas locações de imóveis, com dispensa de licitação, pode ser realizado tanto pela Administração como pelo Poder Judiciário, quando identificada ilegalidade ou ilegitimidade na escolha do gestor. Assim, a hipótese de dispensa não justifica, *prima facie*, que um gestor utilize a contratação direta para locar um imóvel particular, pertencente a ele próprio ou ao seu filho, ou realize tal contratação com preços maiores que os de mercado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



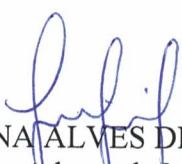
Indubitavelmente, o chamamento público auxilia a externar eventuais desvios na escolha do imóvel público, já que ele permite ao mercado apresentar outras opções de locação/aquisição, talvez mais aptas ao atendimento do interesse público do que o imóvel identificado inicialmente pelo gestor.

Por isso, sugere-se que a dispensa seja precedida de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Itambaracá, em 02 de maio de 2022.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 167/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 02/05/2022



OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

ASSUNTO: Providencias cabíveis à Chamada Pública.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 090/2022, de 02/05/2022, emitido pela Sr.^a Daiana Alves de Lima Ramos, com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o fulcro desta reside na possibilidade da dispensa de licitação, e visando preservar a isonomia entre possíveis interessados e garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a pretensa contratação será precedida de um procedimento simplificado para a seleção do imóvel a ser locado, ou seja, ser precedido de CHAMADA PÚBLICA, para a contratação do objeto ora mencionado, para garantir a isonomia e a melhor opção de contratação direta, ressalvadas pela Lei.

Ademais, deverá dar devida publicidade à demanda de modo a averiguar as opções disponíveis no mercado, por meio de Aviso de Procura de Imóvel, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e por outros meios de divulgação local que se revelem efetivos, tais como no site do Município, com as características do imóvel buscado e um prazo razoável para apresentação das propostas de imóveis.

O presente procedimento de Dispensa de Licitação precedido de CHAMADA PÚBLICA, para a LOCAÇÃO de imóvel, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- 01 – À elaboração da minuta do procedimento simplificado de seleção do imóvel (chamada pública) e da minuta do contrato;
- 02 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas acima e da devida publicidade;
- 03 – À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade, após a seleção do imóvel e preço proposto compatível com o praticado no mercado;

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

AO
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 152/2022 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 02/05/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

ASSUNTO: Análise de legalidade de Edital pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, minuta procedimento simplificado de seleção do imóvel (chamada pública) e respectiva minuta do Contrato, que tem por finalidade a LOCAÇÃO, para análise deste Setor Jurídico em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 0__/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através da Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para Instalações da **CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A presente Chamada Pública é regida, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas demais alterações, Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2 - REFERÊNCIAS

2.1. A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada, respeitando também os seguintes preceitos:

a) Processo Administrativo nº 045/2022

b) Modalidade: Chamada Pública para locação de imóvel nº 005/2022

c) Tipo de Avaliação: Menor Preço.

d) Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso

2.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta Credencial;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

3 - OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a locação do imóvel com a **finalidade de Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. O imóvel a ser alugado é o especificado no ANEXO I, parte integrante deste edital

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados deverão protocolar 01 (um) envelope contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel, até às __h__m do dia __ de __ de 2022, no local de realização da Chamada Pública, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro.

4.1.1. Os envelopes contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel serão abertos às __h__m do dia __ de __ de 2022, pela Comissão de Licitação, em sessão pública que será devidamente registrada em ata.

4.2. Depois do prazo fixado não serão admitidos novos interessados, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

4.3. Os participantes deverão protocolizar, até o dia e horário e no local acima definidos, a proposta de preços e a documentação, em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, contendo na parte externa as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
CHAMADA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0__/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
PROponente (NOME OU RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ/CPF Nº: _____

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, vedada a participação de pessoas ou empresas com impedimento legal:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- b) Pessoas Jurídicas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou ainda as enquadradas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Não poderão participar do certame: servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão ou efetivo do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público, assim como parentes dos servidores diretamente envolvidos com a locação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Da Habilitação para PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades CIVIS, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- h) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular dos encargos sociais;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, pelo site: www.tst.jus.br.
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.
- l) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.
- m) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2 - Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no Artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 12.037/2009;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Itambaracá e do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Paraná e do Estado do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- f) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

6.3 - As pessoas físicas e/ou jurídicas deverão apresentar, ainda, no envelope os seguintes documentos:

a) Escritura de Posse do Imóvel ou Escritura Pública de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda um dos seguintes comprovantes de posse:

- a.1) contrato de compra e venda;
- a.2) contrato de doação;
- a.3) certidão de trânsito em julgado de sentença de usucapião;
- a.4) contrato de usufruto por prazo mínimo de 60 meses;

b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao ano de 2022;

6.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, (**art. 32, caput, da Lei 8.666/93**), observando que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições.

6.4.1. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

6.4.2. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

6.4.3. Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência.

6.4.4. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

6.5 - Da representação na Sessão de Chamada Pública:

6.4.1 - Considerar-se-á como representante credenciado do interessado pessoa capaz designada, mediante carta credencial (modelo constante no anexo III) ou procuração com firma reconhecida em cartório, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

6.4.2 - Para representar na sessão a pessoa física ou jurídica interessada, o representante ou procurador deverá apresentar no envelope cópia autenticada do seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional, etc.).

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - O Proponente deverá encaminhar Proposta de Preço (Anexo II) em 01 (uma) via, em qualquer forma de impressão, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, respeitando todas as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital, contendo ainda:

- a) Razão social da empresa ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail, telefone de contato;
- b) Descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e demais especificações e condições previstas no anexo I – Termo de Referência deste edital;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- c) Preço mensal do imóvel ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), em algarismo e por extenso;
- d) A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

7.2 As propostas deverão ser assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes e esteja formalmente constituído.

7.3 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste edital.

7.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se tratem de originais.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Será declarado vencedor o Proponente que apresentar a menor proposta (valor mensal), observada a compatibilidade com o valor de mercado, por item e que o imóvel atender as especificações contidas no edital e a finalidade pública, em especial:

- a) localização;
- b) qualidade das instalações físicas do imóvel;
- c) atendimento a todos os requisitos do termo de referência.

8.2. Se houver empate na proposta de preços será realizado sorteio.

8.3. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

8.4. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e demais condições exigidas do imóvel cotado pela proponente.

8.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) preliminarmente vencedora(s).

8.6. Após ser declarada preliminarmente vencedora, a Comissão Permanente Licitações formulará a Ata da Sessão, onde encaminhará para a Secretária Municipal de Assistência Social e Idoso, para que esta faça a análise, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se a localização e as condições do imóvel condizem com o pedido no edital, e se o valor apresentado está dentro do valor de mercado praticado.

8.6.1. A Comissão Permanente Licitações deverá manter registro das demais licitantes, na hipótese da vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocando-os, na ordem de classificação, para que, querendo, assumam o encargo nas mesmas condições da proposta vencedora.

8.7. Após a análise, a Secretária Municipal de Assistência Social e Idoso encaminhará laudo de aprovação ou reprovação do imóvel para a Comissão Permanente Licitações, que formulará nova Ata, em até 3 (três) dias, com o vencedor definitivo da Chamada Pública, se for o caso.

8.8. Nos casos em que o Laudo de Avaliação do Imóvel tiver preço de mercado sugerido superior ao preço proposto, o preço final de aceite para a Administração será sempre o de menor preço ofertado na proposta.

8.9. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

8.10. Homologado o certame pela autoridade competente, o vencedor será convocado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final, caso não o faça, incorrerá na sanção prevista no item 14.2, II, a, deste edital.

9 – VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



9.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

9.2. Assiste ao LOCATÁRIO o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

9.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

10 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

10.5. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

10.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

11 – DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

O Município de Itambaracá reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;
- XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;
- XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;
- XIII. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

12.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
- III. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- IV. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- V. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

13. PAGAMENTO

13.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

13.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

13.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.2. Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar seu requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itambaracá, endereçando sua manifestação à Comissão Permanente de Licitação que irá julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia que anteceder à data fixada para apresentação das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

16.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17 – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital poderá ser obtido no Portal da Transparência do Município de Itambaracá (<http://177.8.48.33:8090/portaltransparencia/licitacoes>) ou pessoalmente no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h00min à 12h00m e às 13h00m à 17h00min, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 06, Centro, Itambaracá/Pr, CEP. 86.375-000.

17.2. - O resultado desta procura de imóvel será publicado no Portal da Transparência do Município de Itambaracá (<http://177.8.48.33:8090/portaltransparencia/licitacoes>), na imprensa oficial e no saguão desta Prefeitura e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

Itambaracá Pr. ____ de ____ de 2022.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para Instalações da **CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Pço Unitário por m²
1	PARA ATENDER AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O imóvel a ser locado deve possuir estrutura para instalação da CASA LAR, que atenderá crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que neste espaço permanecerão em tempo integral, realizarão todas as atividades concernentes à vida cotidiana do indivíduo social. O Prédio deverá ter área construída de no mínimo 150 m², contendo no mínimo 05 cômodos (mínimo 02 quartos) em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, tais como instalações Hidráulica e Elétricas e acessórios (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado), funcionando adequadamente, paredes pintadas, localização a um raio de até um km da atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no centro da cidade em área de fácil acesso. A localização do imóvel deve ser na área central da cidade, próximo aos Prédios Municipais, com intuito de facilitar o acesso dos Municípios.	Mês	12	R\$ _

O VALOR MÁXIMO PELA LOCAÇÃO QUE ESTE MUNICIPIO PRETENDE PAGAR, SERÁ ANALISADO CONFORME AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A finalidade da atividade é: A Casa Lar acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva, sendo permitidos no máximo 10 usuários. Este tipo de acolhimento permite o atendimento a grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com acolhimento de média ou longa duração.

A implantação da instituição de acolhimento denominada "Casa Lar" que serão atendidos crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que neste espaço permanecerão em tempo integral, realizarão todas as atividades concernentes à vida cotidiana do indivíduo social.

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como "medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta".

Considerando a necessária articulação em rede dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando que o município atualmente, não dispõe de espaço físico suficiente, para o instalação da CASA LAR, cuja atividade principal será a prestação de serviços públicos, no atendimento de crianças e adolescentes, o imóvel desejado deve possuir as características e condições mínimas a seguir: sala, cozinha, quartos, sanitários, lavanderia, em bom estado de conservação e higiene.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 005/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Nome da Pessoa Física: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

Prezados Senhores, pela presente submetemos à apreciação de V. S^a., a nossa proposta relativa à LOCAÇÃO DE IMÓVEL em epígrafe, declarando que o nosso imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo preço mensal de R\$ _____ (_____).

O imóvel possui a seguinte descrição: _____

A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada no edital.

Atenciosamente,

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 005/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná

A empresa ou pessoa física _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar documentação e proposta de preços do objeto do CHAMADA PÚBLICA, instaurado pelo Município de Itambaracá/Pr, outorgando-lhe poderes em nome da empresa ou pessoa física mencionada, podendo praticar os atos constantes do Edital supracitado.

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº

Obs.: Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO LOCAÇÃO IMÓVEL

Processo nº/2022

Contrato nº/2022

Dispensa nº/2022

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº ___, portadora da Cédula de Identidade RG nº ___ SESP/PR.

LOCADOR: Sr. (nome ou razão social)....., inscrito no CPF e/ou CNPJ nº, portador do RG. SSP/..., residente e domiciliado na, no Município de ___, Estado do ___, CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SEUS ELEMENTOS

1.1. O objeto do presente é a **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que o Dispensou, Procedimento Administrativo nº 045/2021, Dispensa 0___/2022, e da proposta da contratada datada de ___ de ___ de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo a instalação da **CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do aluguel será de R\$ (.....), totalizando um valor anual de R\$ (.....). o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**, **ELEMENTO DE DESPESA**, **FONTE**, conforme declarado às fls., do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



5.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

5.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a **CONTRATANTE**, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

6.2. Assiste ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao **LOCADOR** direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

6.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;
- XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;
- XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;
- XIII. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - c) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - d) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIO:

- VI. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- VII. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
- VIII. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- IX. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- X. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - c) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - d) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

10.2. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.2. Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à **PREFEITURA**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

12.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.3.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

12.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1. A **LOCATÁRIA** fica autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



13.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

13.3. Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

13.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

13.5. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

13.1. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14.2. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de seus atos.

16.2. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. O Fiscal do Contrato atestará mensalmente o uso do imóvel em conformidade com as cláusulas contratuais, providenciando a liquidação da despesa e liberação para pagamento.

16.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



16.6. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato o servidor(a) _____, designado pela Portaria nº 302/2021.

16.7. Fica designado como gestor(a) do contrato a Sr.(ª) _____, nomeado(o) pela Portaria nº 308/2021, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Solicitar à locadora todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) Comunicar à locadora o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) Atestar os serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Legislação Aplicável

18.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itambaracá/Pr,.....de de 20.....

LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 099/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 03/05/2022

A apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, minuta de edital de Chamada Pública e seus anexos, objetivando a locação de imóvel para instalações da Casa Lar, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a minuta do respectivo contrato.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida no artigo 40 e 55, ambos da Lei nº 8.666/93, razão pela qual opino pela aprovação dos documentos encaminhados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 159/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 03/05/2022

Ref: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Exma. Sra. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 045/2022, para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o Edital para aquisição do objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 173/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 03/05/2022

Objeto: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a publicidade do Edital simplificado para seleção do imóvel (chamada pública) e respectiva minuta do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Anexo ao presente, cópia da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30 de março de 2021, edição 2232, que designa os Pregoeiros e Equipe de Apoio para o presente exercício.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 124 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Súmula: "Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências."

Mônica Cristina Zambon Holzmänn, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Habilitações e Proposta referente as Licitações do Município de Itambaracá os seguintes servidores públicos:

- **Presidente:** Andréia Silvestrini
- **Secretária:** Eliete Caetano Domingues Velani
- **Membro:** Tamires Fernanda Teixeira
- **Membro:** Anivaldo Martins
- **Membro Suplente:** Ivan Alexandre
- **Membro Suplente:** José Wanderley Porto

Parágrafo único: Na ausência do Pregoeiro quem assumirá será a Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: 38AAA61F
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4637/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 143/2021 encaminhado pela GEOPATRIA/SAP de 25 de março de 2021 e em atendimento a Recomendação nº 02/2021 referente ao Concurso Público nº 01/2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração Pública em atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, autarquia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de conduzir o Concurso Público com prudência, de modo a evitar prejuízos à Administração e a eventuais interessados em participar do referido certame;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em realizar um certame livre de vícios e em conformidade com os ditames constitucionais e legais, em atendimento ao interesse público e a recomendação;

D E C R E T A :

Art. 1º. Atendendo a Recomendação nº 02/2021 da GEOPATRIA/SAP (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina), mantenha suspenso o Concurso Público nº 01/2021 apenas em relação ao cargo de Professor de Educação Especial, haja vista que não foram identificados indícios de fraude na aplicação de provas para os outros cargos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: 3132EC7A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4638/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de Técnico contábil o funcionário concursado Senhor MARCEL ADALTO RUIZ, por motivo de falecimento no dia 26 de Março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: EDPD53A7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 014/2021, objeto do Processo Administrativo nº 031/2021, visando a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Ovos de Chocolate) para serem distribuídos aos alunos das Escolas e CMES Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social, para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 29 de março de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 8E91CA55
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 124/2021

Síntula: "Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências."

Mônica Cristina Zambon Holzmänn, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Habilitações e Proposta referente as Licitações do Município de Itambaracá os seguintes servidores públicos:

- **Presidente:** Andréia Silvestrini
- **Secretária:** Eliete Caetano Domingues Velani
- **Membro:** Tamires Fernanda Teixeira
- **Membro:** Anivaldo Martins
- **Membro Suplente:** Ivan Alexandre
- **Membro Suplente:** José Wanderley Porto

Parágrafo único: Na ausência do Pregoeiro quem assumirá será a Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: C390D6E1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através da Prefeitura Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA para LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para Instalações da **CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A presente Chamada Pública é regida, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas demais alterações, Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2 - REFERÊNCIAS

2.1. A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada, respeitando também os seguintes preceitos:

- a) Processo Administrativo nº 045/2022
- b) Modalidade: Chamada Pública para locação de imóvel nº 005/2022
- c) Tipo de Avaliação: Menor Preço.
- d) Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso

2.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo IV - Minuta de Contrato.

3 - OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a locação do imóvel com a **finalidade de Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. O imóvel a ser alugado é o especificado no ANEXO I, parte integrante deste edital

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados deverão protocolar 01 (um) envelope contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel, até às 14h00m do dia 20 de maio de 2022, no local de realização da Chamada Pública, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro.

4.1.1. Os envelopes contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel serão abertos às 14h30m do dia 20 de maio de 2022, pela Comissão de Licitação, em sessão pública que será devidamente registrada em ata.

4.2. Depois do prazo fixado não serão admitidos novos interessados, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

4.3. Os participantes deverão protocolizar, até o dia e horário e no local acima definidos, a proposta de preços e a documentação, em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, contendo na parte externa as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
CHAMADA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2022
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
PROponente (NOME OU RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ/CPF Nº: _____

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, vedada a participação de pessoas ou empresas com impedimento legal:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- b) Pessoas Jurídicas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou ainda as enquadradas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Não poderão participar do certame: servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão ou efetivo do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público, assim como parentes dos servidores diretamente envolvidos com a locação.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Da Habilitação para PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades CIVIS, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- h) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular dos encargos sociais;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, pelo site: www.tst.jus.br.
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias;
- l) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- m) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em empregos menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2 - Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no Artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 12.037/2009;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Itambaracá e do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Paraná e do Estado do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- f) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

6.3 - As pessoas físicas e/ou jurídicas deverão apresentar, ainda, no envelope os seguintes documentos:

- a) Escritura de Posse do Imóvel ou Escritura Pública de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda um dos seguintes comprovantes de posse:
- a.1) contrato de compra e venda;
- a.2) contrato de doação;
- a.3) certidão de trânsito em julgado de sentença de usucapião;

3/21



- a.4) contrato de usufruto por prazo mínimo de 60 meses;

- b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao ano de 2022;

6.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, **(art. 32, caput, da Lei 8.666/93)**, observando que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições.

6.4.1. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

6.4.2. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

6.4.3. Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência.

6.4.4. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

6.5 - Da representação na Sessão de Chamada Pública:

6.4.1 - Considerar-se-á como representante credenciado do interessado pessoa capaz designada, mediante carta credencial (modelo constante no anexo III) ou procuração com firma reconhecida em cartório, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

6.4.2 - Para representar na sessão a pessoa física ou jurídica interessada, o representante ou procurador deverá apresentar no envelope cópia autenticada do seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional, etc.).

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - O Proponente deverá encaminhar Proposta de Preço (Anexo II) em 01 (uma) via, em qualquer forma de impressão, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, respeitando todas as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência deste Edital, contendo ainda:

- a) Razão social da empresa ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail, telefone de contato;
- b) Descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e demais especificações e condições previstas no anexo I - Termo de Referência deste edital;

4/21





- c) Preço mensal do imóvel ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ X.XX), em algarismo e por extenso;
d) A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

7.2 As propostas deverão ser assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes e esteja formalmente constituído.

7.3 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste edital.

7.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se tratem de originais.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Será declarado vencedor o Proponente que apresentar a menor proposta (valor mensal), observada a compatibilidade com o valor de mercado, por item e que o imóvel atender as especificações contidas no edital e a finalidade pública, em especial:

- a) localização;
- b) qualidade das instalações físicas do imóvel;
- c) atendimento a todos os requisitos do termo de referência.

8.2. Se houver empate na proposta de preços será realizado sorteio.

8.3. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

8.4. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e demais condições exigidas do imóvel cotado pela proponente.

8.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) preliminarmente vencedora(s).

8.6. Após ser declarada preliminarmente vencedora, a Comissão Permanente de Licitações formulará a Ata da Sessão, onde encaminhará para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso, para que esta faça a análise, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se a localização e as condições do imóvel condizem com o pedido no edital, e se o valor apresentado está dentro do valor de mercado praticado.

8.6.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá manter registro das demais licitantes, na hipótese a vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocando-os, na ordem de classificação, para que, querendo, assumam o encargo nas mesmas condições da proposta vencedora.



8.7. Após a análise, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso encaminhará laudo de aprovação ou reprovação do imóvel para a Comissão Permanente de Licitações, que formulará nova Ata, em até 3 (três) dias, com o vencedor definitivo da Chamada Pública, se for o caso.

8.8. Nos casos em que o Laudo de Avaliação do Imóvel tiver preço de mercado sugerido superior ao preço proposto, o preço final de aceite para a Administração será sempre o de menor preço ofertado na proposta.

8.9. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

8.10. Homologado o certame pela autoridade competente, o vencedor será convocado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final, caso não o faça, incorrerá na sanção prevista no item 14.2. II, a, deste edital.

9 – VIGÊNCIA

9.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

9.2. Assiste ao LOCATÁRIO o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

9.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

10 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em reais e incluídos todos os tributos e/ou encargos sociais.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo,

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls 043
LICITAÇÃO



desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

10.5. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

10.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

11 – DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

O Município de Itambaracá reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação da documentação correspondente.
- IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;
- XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;
- XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;
- XIII. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.



12.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
- III. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- IV. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- V. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

13. PAGAMENTO

13.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

13.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

13.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro





do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.2. Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Itamaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar seu requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itamaracá, endereçando sua manifestação à Comissão Permanente de Licitação que irá julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia que anteceder à data fixada para apresentação das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9/21



16.1. O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@itamaraca.pr.gov.br.

16.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17 – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital poderá ser obtido no Portal da Transparência do Município de Itamaracá (<http://177.8.48.33:8090/portaltransparencia/licitacoes>) ou pessoalmente no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00m e às 13h00m às 17h00min, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, Itamaracá/Pr, CEP: 86.375-000.

17.2 - O resultado desta procura de imóvel será publicado no Portal da Transparência do Município de Itamaracá (<http://177.8.48.33:8090/portaltransparencia/licitacoes>), na imprensa oficial e no sítio desta Prefeitura e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

Itamaracá Pr. 03 de maio de 2022.


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal



10/21



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Pço Unitário por m²
1	PARA ATENDER AO OBJETO DESTES INSTRUMENTO, O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O imóvel a ser locado deve possuir estrutura para instalação da CASA LAR, que atenderá crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que neste espaço permanecerão em tempo integral, realizarão todas as atividades concernentes à vida cotidiana do indivíduo social. O Prédio deverá ter área construída de no mínimo 150 m², contendo no mínimo 05 cômodos (mínimo 02 quartos) em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, tais como instalações Hidráulica e Elétricas e acessórios (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado), funcionando adequadamente, paredes pintadas, localização a um raio de até um km da atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no centro da cidade em área de fácil acesso. A localização do imóvel deve ser na área central da cidade, próximo aos Prédios Municipais, com intuito de facilitar o acesso dos Municípios.	Mês	12	R\$ —

O VALOR MÁXIMO PELA LOCAÇÃO QUE ESTE MUNICÍPIO PRETENDE PAGAR, SERÁ ANALISADO CONFORME AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A finalidade da atividade é: A Casa Lar acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva, sendo permitidos no máximo 10 usuários. Este tipo de acolhimento permite o atendimento a grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com acolhimento de média ou longa duração.

A implantação da instituição de acolhimento denominada "Casa Lar" que serão 11/21



atendidos crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que neste espaço permanecerão em tempo integral, realizarão todas as atividades concernentes à vida cotidiana do indivíduo social.

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como "medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta".

Considerando a necessária articulação em rede dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando que o município atualmente, não dispõe de espaço físico suficiente, para o instalação da CASA LAR, cuja atividade principal será a prestação de serviços públicos, no atendimento de crianças e adolescentes, o imóvel desejado deve possuir as características e condições mínimas a seguir: sala, cozinha, quartos, sanitários, lavanderia, em bom estado de conservação e higiene.





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 005/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Nome da Pessoa Física: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

Prezados Senhores, pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as}, a nossa proposta relativa à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** em epígrafe, declarando que o nosso imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo preço mensal de R\$ _____

O imóvel possui a seguinte descrição: _____

A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada no edital.

Atenciosamente,

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº _____

13/21

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 005/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná

A empresa ou pessoa física _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar documentação e proposta de preços do objeto do CHAMADA PÚBLICA, instaurado pelo Município de Itambaracá/Pr, outorgando-lhe poderes em nome da empresa ou pessoa física mencionada, podendo praticar os atos constantes do Edital supracitado.

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida.



14/21



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO LOCAÇÃO IMÓVEL

Processo nº/2022

Contrato nº/2022

Dispensa nº/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribes, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeitura Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR.

LOCADOR: Sr. (nome ou razão social)....., inscrito no CPF e/ou CNPJ nº portador do RG. SSP/....., residente e domiciliado na no Município de _____ Estado do _____, CEP: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SEUS ELEMENTOS

1.1. O objeto do presente é a Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que o Dispensou, Procedimento Administrativo nº 045/2021, Dispensa 0_/2022, e da proposta da contratada datada de ____ de ____ de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo a instalação da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do aluguel será de R\$ (.....), totalizando um valor anual de R\$ (.....), o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do LOCADOR.

15/21

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA FONTE conforme declarado às fls., do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

5.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

6.2. Assiste ao LOCATÁRIO o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

6.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

16/21





- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
VIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;
XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;
XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;
XIII. Incorrer nas despesas relacionadas com:
c) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
d) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.
XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIO:

- VI. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
VII. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
VIII. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
IX. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
X. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
c) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
d) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 9.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

17/21



9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

- 10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
I - por mútuo acordo entre as partes;
II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

10.2. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.2. Além do dever de ressarcir a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente

18/21



devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

12.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.3.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

12.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1. A LOCATÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

13.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

13.3. Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo LOCADOR.

13.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel

13.5. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.



13.1. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14.2. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de seus atos.

16.2. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. O Fiscal do Contrato atestará mensalmente o uso do imóvel em conformidade com as cláusulas contratuais, providenciando a liquidação da despesa e liberação para pagamento.

16.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

16.6. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato o (a) servidor(a) [] designado pela Portaria nº 302/2021.

16.7. Fica designado como gestor(a) do contrato a Sr.(a) [] nomeado(o) pela Portaria nº 308/2021, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Solicitar à locadora todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) Comunicar à locadora o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- d) Atestar os serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Legislação Aplicável

18.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itambaracá/Pr,.....de de 20.....

LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:



21/21



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 04/05/2022 até as 14h00m do dia 20 de maio de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 14h30m do dia 20 de maio de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 03 de maio de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 04/05/2022 até as 14h00m do dia 20 de maio de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 14h30m do dia 20 de maio de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso do Edital de Chamada Pública, conforme dispõe o artigo 22, § 3 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itambaracá, 03 de maio de 2022



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



Chamamento - 5 / 2022

Última atualização 04 de maio de 2022 às 09:24 hs.

Locação do imóvel com a **finalidade de Instalações da CASA LAR**

Abertura: 20/05/2022

Arquivos

 [Chamada Publica 005 2022 Locação Imóvel Casa Lar.pdf](#)



Prefeitura Municipal

Transparência

Localização

FAQ

Contato / Denúncias

Localização

Av. Interventor Manoel
Ribas, 06 - CEP 86375-000
Itambaracá - Paraná

(43) 3543-1224

contato@itambaraca.pr.gov.br

Ouvidoria Geral
(43) 98447-7113



Facebook



Instagram



Youtube



Email

17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 03 de maio de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:98B2F1E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2022

OBJETO: Locação de Imóvel visando a necessidade, de instalação do Conselho Tutelar, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá/Pr.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 04/05/2022 até as 13h30m do dia 19 de maio de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 13h45m do dia 19 de maio de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 11h30min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 03 de maio de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:9F9E23B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalações do Centro Interprofissional de apoio às Crianças, Adolescentes, Famílias e Indivíduos – CIACAFI - órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 04/05/2022 até as 15h00m do dia 19 de maio de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 15h30m do dia 19 de maio de 2022

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 03 de maio de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:E9876525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 04/05/2022 até as 14h00m do dia 20 de maio de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 14h30m do dia 20 de maio de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 03 de maio de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:A5CB4089

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022
PROCESSO Nº. 018/2022

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Presidente da CPL e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pelo Decreto, nº. 059/2021 de 10/05/2021, referente à Tomada de Preços n.º 02/2022, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: “**Contratação de Empresa para a Execução de Obra Pública para Pavimentação em Pedra Polidétrica em ruas da Vila Rural Pioneiro Luiz Ursulino de Itambé**”, em favor da empresa: J.C. SANCHES CONSTRUTORA EIRELI com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 10.572.449/0001-88, no valor de R\$ 431.020,30 (quatrocentos e trinta e um mil e vinte reais e trinta centavos).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 03 de maio de 2022.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:16004EDC



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 045/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022

Data: 20/05/2022

OBJETO: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Reuniram-se no Departamento de Licitações, no dia vinte de maio de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, constituída pelos Srs. Andréia Silvestrini, Ariovaldo Martins, Eliete Caetano Domingues Velani e Tamires Fernanda Teixeira, para realizar os procedimentos referentes à licitação em epígrafe, autorizado pela Prefeita Municipal Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmann, processada e julgada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Presidente da Licitação abriu, no horário preestabelecido, a sessão para recebimento do envelope contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS dos interessados, e análise dos documentos, conforme item 6 e 7 do edital. O Edital foi devidamente publicado, conforme determina a Lei n.º 8.666/93, porém não houve comparecimento de interessados na data e hora determinados no item 4.1.1 do edital. Verificou-se também que no Protocolo Geral da Prefeitura de Itambaracá/PR não houve entrega de envelopes para protocolo no horário e data especificados no item 4.1. do Ato Convocatório. Em ato continuo, considerando que não houve interessados no objeto do Processo Administrativo nº 043/2022, este deve ser declarado **DESERTO** e encaminhado ao setor Jurídico para análise e aprovação da decisão da Comissão de Licitação na execução de suas atribuições. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente pela Comissão de Licitação.

Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021:

Presidente: Andréia Silvestrini: _____

Membros: Tamires Fernanda Teixeira: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins _____

A Prefeita do município de Itamaracá, Estado do Paraná, Sra. **MÔNICA CRISTINA ZAMBONN HOLZMANN**, convida Vossa Senhoria a participar da realização da Audiência Pública com o objetivo de Apresentação do Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e Legislativo relativas ao 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2022.

A realizar-se:

Data: 27/05/2022

Horário: 15:00 horas

A mesma ocorrerá na data e horário citados acima no plenário da Câmara Municipal de Itamaracá.

Itamaracá, Estado do Paraná em 19 de maio de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBONN HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luiz Rogerio dos Santos

Código Identificador:CC8A047F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Município de Itamaracá/Pr, torna público que a Chamada Pública nº 003/2022, Procedimento Administrativo nº 043/2022 que objetiva a Locação de Imóvel visando a necessidade, de instalação do Conselho Tutelar, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itamaracá/Pr, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de interessados.

Itamaracá/Pr, 19 de maio de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:4C505223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Itamaracá/Pr, torna público que a Chamada Pública nº 005/2022, Procedimento Administrativo nº 045/2022 que objetiva a Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itamaracá, Estado do Paraná, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de interessados.

Itamaracá/Pr, 20 de maio de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:9E41329D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2022

Processo Administrativo nº 029/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIA GUEDES MALUTA" (PROINFÂNCIA TIPO B), TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº10247.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Tyski & Machovski Ltda -ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.460.679/0001-50, com sede na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, na Rua: João Faber, nº 290, Centro, CEP 84.560-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO:R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais)

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2022

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (25/05/2023)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 070/2022 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itamaraca, 25 de maio de 2022.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini Tostes

Código Identificador:416E68A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2022

Processo Administrativo nº 029/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIA GUEDES MALUTA" (PROINFÂNCIA TIPO B), TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº10247.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: S.C Turquino Mackert, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.654.502/0001-15, com sede na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, na Praça Santa Cruz, nº 1370, Loja A, Centro, CEP 87.190-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO:R\$2.931,00 (dois mil novecentos e trinta e um reais)

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2022

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (25/05/2023)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 070/2022 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itamaraca, 25 de maio de 2022.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini Tostes

Código Identificador:F0173F69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 169/2022

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do Art. nº 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itamaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 200/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 26/05/2022

Ref.: Parecer Jurídico Julgamento/Licitação Deserta

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 045/2022, CHAMADA PÚBLICA nº 005/2022, para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitação, na execução das atribuições.

Considerando que não houve interessados, restando **DESERTO** a Chamada Pública, indagamos sobre a possibilidade de republicação do Edital, sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 134/2022

Referência: Proc. Administrativo nº 045/2022 – Chamada Pública nº 005/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 26/05/2022

ASSUNTO: Locação de imóvel com a finalidade de futuras instalações da Casa Lar.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Presidente da Comissão de Licitação, para emissão de parecer jurídico, por meio do ofício nº 200/2022 de fls. 058.

Os autos do presente Procedimento Administrativo contam, até agora, com 058 páginas.

O aviso de licitação foi devidamente publicado – fls. 052 a 055.

Aberta a sessão verificou-se que não houve comparecimento de interessados, nem entrega de envelopes, declarando-se assim, pelos membros da comissão de licitação, o procedimento deserto, tudo conforme Ata da sessão – fls. 056.

É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei nº 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito - para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

Visto que não houve participantes no certame, esse procedimento pode ser declarado DESERTO pela autoridade competente, bem como tal declaração deve ser publicada no órgão oficial de imprensa, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

O edital poderá, a critério da Comissão de Licitações e autoridade superior competente - Prefeita Municipal, ser publicado novamente sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de republicação do edital, a critério da Comissão de Licitações e autoridade superior competente - Prefeita Municipal.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.¹

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

¹ No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



À consideração superior.

Itambaracá, em 26 de maio de 2022.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 204/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 26/05/2022

Ref: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Exma. Sra. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 045/2022, para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que através do Parecer Jurídico nº 134/2022, emitido pela Advogada do Município, que o Edital declarado DESERTO, poderá, à critério da autoridade superior, ser republicado sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 219/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 26/05/2022

Objeto: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, restando **DESERTO** a CHAMADA PÚBLICA nº 005/2022, **AUTORIZO** a REPUBLICAÇÃO do Edital da Chamada Pública, sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através da Prefeitura Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA para LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalações da **CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A presente Chamada Pública é regida, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas demais alterações, Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2 – REFERÊNCIAS

2.1. A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada, respeitando também os seguintes preceitos:
a) Processo Administrativo nº 045/2022
b) Modalidade: Chamada Pública para locação de imóvel nº 009/2022
c) Tipo de Avaliação: Menor Preço.
d) Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso

2.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
Anexo IV - Minuta de Contrato.

3 – OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a locação do imóvel com a **finalidade de instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. O imóvel a ser alugado é o especificado no ANEXO I, parte integrante deste edital

4 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados deverão protocolar 01 (um) envelope contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel, até às 15h00m do dia 13 de junho de 2022, no local de realização da Chamada Pública, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro.

4.1.1. Os envelopes contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel serão abertos às 15h30m do dia 13 de junho de 2022, pela Comissão de Licitação, em sessão pública que será devidamente registrada em ata.

4.2. Depois do prazo fixado não serão admitidos novos interessados, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

4.3. Os participantes deverão protocolizar, até o dia e horário e no local acima definidos, a proposta de preços e a documentação, em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, contendo na parte externa as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
CHAMADA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2022
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
PROponente (NOME OU RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ/CPF Nº: _____

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, vedada a participação de pessoas ou empresas com impedimento legal:

a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
b) Pessoas Jurídicas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou ainda as enquadradas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Não poderão participar do certame: servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão ou efetivo do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público, assim como parentes dos servidores diretamente envolvidos com a locação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Da Habilitação para PESSOA JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de firma individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades CIVIS, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).





- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- h) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular dos encargos sociais;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, pelo site: www.tst.jus.br.
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias;
- l) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- m) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em empregos menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2 - Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no Artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 12.037/2009;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Itambaracá e do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Paraná e do Estado do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- f) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

6.3 - As pessoas físicas e/ou jurídicas deverão apresentar, ainda, no envelope os seguintes documentos:

- a) Escritura de Posse do Imóvel ou Escritura Pública de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda um dos seguintes comprovantes de posse:
- a.1) contrato de compra e venda;
- a.2) contrato de doação;
- a.3) certidão de trânsito em julgado de sentença de usucapião;

- a.4) contrato de usufruto por prazo mínimo de 60 meses;
- b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao ano de 2022;
- 6.4.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, **(art. 32, caput, da Lei 8.666/93)**, observando que:
- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições.
- 6.4.1.** As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.
- 6.4.2.** As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.
- 6.4.3.** Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência.
- 6.4.4.** Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.
- 6.5 - Da representação na Sessão de Chamada Pública:**
- 6.4.1 -** Considerar-se-á como representante credenciado do interessado pessoa capaz designada, mediante carta credencial (modelo constante no anexo III) ou procuração com firma reconhecida em cartório, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
- 6.4.2 -** Para representar na sessão a pessoa física ou jurídica interessada, o representante ou procurador deverá apresentar no envelope cópia autenticada do seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional, etc.).

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - O Proponente deverá encaminhar Proposta de Preço (Anexo II) em 01 (uma) via, em qualquer forma de impressão, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, respeitando todas as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência deste Edital, contendo ainda:

- a) Razão social da empresa ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail, telefone de contato;
- b) Descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e demais especificações e condições previstas no anexo I - Termo de Referência deste Edital;





c) Preço mensal do imóvel ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ X.XX), em algarismo e por extenso;
d) A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

7.2 As propostas deverão ser assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes e esteja formalmente constituído.

7.3 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste edital.

7.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se tratem de originais.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Será declarado vencedor o Proponente que apresentar a menor proposta (valor mensal), observada a compatibilidade com o valor de mercado, por item e que o imóvel atender as especificações contidas no edital e a finalidade pública, em especial:

- a) localização;
- b) qualidade das instalações físicas do imóvel;
- c) atendimento a todos os requisitos do termo de referência.

8.2. Se houver empate na proposta de preços será realizado sorteio.

8.3. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

8.4. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e demais condições exigidas do imóvel cotado pela proponente.

8.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) preliminarmente vencedora(s).

8.6. Após ser declarada preliminarmente vencedora, a Comissão Permanente Licitações formulará a Ata da Sessão, onde encaminhará para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso, para que esta faça a análise, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se a localização e as condições do imóvel condizem com o pedido no edital, e se o valor apresentado está dentro do valor de mercado praticado.

8.6.1. A Comissão Permanente Licitações deverá manter registro das demais licitantes, na hipótese da vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocando-os, na ordem de classificação, para que, querendo, assumam o encargo nas mesmas condições da proposta vencedora.



8.7. Após a análise, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso encaminhará laudo de aprovação ou reprovação do imóvel para a Comissão Permanente Licitações, que formulará nova Ata, em até 3 (três) dias, com o vencedor definitivo da Chamada Pública, se for o caso.

8.8. Nos casos em que o Laudo de Avaliação do Imóvel tiver preço de mercado sugerido superior ao preço proposto, o preço final de aceite para a Administração será sempre o de menor preço ofertado na proposta.

8.9. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

8.10. Homologado o certame pela autoridade competente, o vencedor será convocado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final, caso não o faça, incorrerá na sanção prevista no item 14.2, II, a, deste edital.

9 – VIGÊNCIA

9.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

9.2. Assiste ao LOCATÁRIO o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

9.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

10 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo,

6/21

[Handwritten signature]





desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

10.5. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

10.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

11 – DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

O Município de Itambaracá reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação da documentação correspondente.
- IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;
- XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;
- XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;
- XIII. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

7/21



12.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
- III. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- IV. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- V. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

13. PAGAMENTO

13.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

13.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

13.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro

8/21





do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.2. Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV – Declaração de inintencidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar seu requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itambaracá, endereçando sua manifestação à Comissão Permanente de Licitação que irá julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia que anteceder à data fixada para apresentação das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9/21



16.1. O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

16.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17 – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital poderá ser obtido no Portal da Transparência do Município de Itambaracá (<http://177.8.48.33:8090/portaltransparencia/licitacoes>) ou pessoalmente no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00m e às 13h00m às 17h00min, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 06, Centro, Itambaracá/Pr, CEP: 86.375-000.

17.2. - O resultado desta procura de imóvel será publicado no Portal da Transparência do Município de Itambaracá (<http://177.8.48.33:8090/portaltransparencia/licitacoes>), na imprensa oficial e no saguão desta Prefeitura e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

Itambaracá Pr. 26 de maio de 2022.


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Pço Unitário por m²
1	PARA ATENDER AO OBJETO DESTES INSTRUMENTO O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O imóvel a ser locado deve possuir estrutura para instalação da CASA LAR, que atenderá crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que neste espaço permanecerão em tempo integral, realizarão todas as atividades concernentes à vida cotidiana do indivíduo social. O Prédio deverá ter área construída de no mínimo 150 m², contendo no mínimo 05 cômodos (mínimo 02 quartos) em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, tais como instalações Hidráulica e Elétricas e acessórios (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado), funcionando adequadamente, paredes pintadas, localização a um raio de até um km da atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no centro da cidade em área de fácil acesso. A localização do imóvel deve ser na área central da cidade, próximo aos Prédios Municipais, com intuito de facilitar o acesso dos Municípios.	Mês	12	R\$ —

O VALOR MÁXIMO PELA LOCAÇÃO QUE ESTE MUNICÍPIO PRETENDE PAGAR, SERÁ ANALISADO CONFORME AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A finalidade da atividade é: A Casa Lar acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva, sendo permitidos no máximo 10 usuários. Este tipo de acolhimento permite o atendimento a grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com acolhimento de média ou longa duração.

A implantação da instituição de acolhimento denominada "Casa Lar" que serão

11/21





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 009/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Nome da Pessoa Física _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

Prezados Senhores, pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as}, a nossa proposta relativa à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** em epígrafe, declarando que o nosso imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo preço mensal de R\$ _____

O imóvel possui a seguinte descrição: _____

A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada no edital.

Atenciosamente,

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº

13/21

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 009/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná

A empresa ou pessoa física _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar documentação e proposta de preços do objeto do CHAMADA PÚBLICA, instaurado pelo Município de Itambaracá/Pr, outorgando-lhe poderes em nome da empresa ou pessoa física mencionada, podendo praticar os atos constantes do Edital supracitado.

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº

Obs.: Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida.





ANEXO IV

MINUTA CONTRATO LOCAÇÃO IMÓVEL

Processo nº/2022

Contrato nº/2022

Dispensa nº/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zamboni Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº ____ SSP/PR.

LOCADOR: Sr. (nome ou razão social)....., inscrito no CPF e/ou CNPJ nº , portador do RG. SSP/....., residente e domiciliado na , no Município de _____, Estado do _____, CEP: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SEUS ELEMENTOS

1.1. O objeto do presente é a Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que o Dispensou, Procedimento Administrativo nº 045/2021, Dispensa 0_/2022, e da proposta da contratada datada de ____ de ____ de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo a instalação da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do aluguel será de R\$ (.....), totalizando um valor anual de R\$ (.....). O qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do LOCADOR.

15/21

[Assinatura]



16/21

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: , ELEMENTO DE DESPESA , FONTE , conforme declarado às fls., do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

5.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):
 $I = (TX / 100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

6.2. Assiste ao LOCATÁRIO o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

6.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à atenção da idoneidade do pretendente;
- VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;
- XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;
- XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;
- XIII. Incorrer nas despesas relacionadas com:
- c) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- d) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.
- XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIO:

- VI. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- VII. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
- VIII. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- IX. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- X. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
- c) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- d) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 9.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

10.2. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.2. Além do dever de ressarcir a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente





devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "g" da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

12.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.3.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

12.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1. A LOCATÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ao útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

13.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

13.3. Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo LOCADOR.

13.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

13.5. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.



13.1. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14.2. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de seus atos.

16.2. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. O Fiscal do Contrato atestará mensalmente o uso do imóvel em conformidade com as cláusulas contratuais, providenciando a liquidação da despesa e liberação para pagamento.

16.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

16.6. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato o (a) servidor(a) _____, designado pela Portaria nº ____/2022.

16.7. Fica designado como gestor(a) do contrato a Sr.(a) _____, nomeado(o) pela Portaria nº ____/2022, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Solicitar à locadora todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) Comunicar à locadora o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- d) Atestar os serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Legislação Aplicável

18.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itambaracá/Pr, de de 20.....

LOCATÁRIO	LOCADOR
Testemunhas:	
Nome:	
CPF/MF:	
Assinatura:	
Nome:	
CPF/MF:	
Assinatura:	





AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 27/05/2022 até as 15h00m do dia 13 de junho de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 15h30m do dia 13 de junho de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 26 de maio de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 27/05/2022 até as 15h00m do dia 13 de junho de 2022.

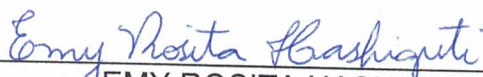
Abertura dos Envelopes: as 15h30m do dia 13 de junho de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso do Edital de Chamada Pública, conforme dispõe o artigo 22, § 3 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itambaracá, 26 de maio de 2022


EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 11h30min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 26 de maio de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:0CB3C6FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 27/05/2022 até as 15h00m do dia 13 de junho de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 15h30m do dia 13 de junho de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 26 de maio de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:490309CE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022.

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA, ITENS DE COPA E COZINHA, HIGIENE PESSOAL E RECARGA DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER O SAMAE DE ITAMBARACÁ, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 26/05/2022 à 10/06/2022.
PROTOCOLO: Até as 09:19 do dia 10/06/2022;
CRENCIAMENTO: das 9:20m até as 09:29m do dia 10/06/2022;
ABERTURA: 09h:30m do dia 10/06/2022.

LOCAL: SAMAE de Itambaracá - PR; Rua: Major Florêncio, 411 – Itambaracá – Pr, Fone/Fax: (43) 3543-1475.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE <http://samaeitambaraca.com.br/licitacao> – link – licitações, pelo e-mail: samaeitambaraca@gmail.com ou no escritório da SAMAE.

Itambaracá, 26 de Maio de 2022.

YUCHIHARU OUTUKI
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Vinícios Curso Ruiz
Código Identificador:23C138D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Processo de Seleção de Pessoal
Concurso Público – Edital n.º 001/2018

Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Edital n.º 001/2018 (Edital de Classificação Final),

RESOLVE:

CONVOCAR RENATO HIRAN AUSEK, aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2018, no cargo de **Agente de Tributação**, para comparecer junto à Unidade de Recursos Humanos, no Paço Municipal de Itambé/PR, sito à Praça Rui Barbosa, 34 – Centro, no prazo de 03 (Três) dias úteis a contar desta publicação, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para fins de cumprimento do processo de admissão junto ao Poder Executivo desta municipalidade, ou, se do eventual desinteresse por parte do(a) mesmo(a), para fins de expedição de declaração formal de desistência na assunção do cargo público correspondente, munido de fotocópias dos documentos abaixo relacionado.

Documentos:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro no Conselho Regional de Classe e fotocópia e Certidão de regularidade do respectivo conselho;
- Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista/Isenção e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado da declaração de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pela Justiça Estadual e Federal, no local de residência do candidato;
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
- Exames médicos e clínicos para avaliação de capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.



Chamamento - 9 / 2022

Última atualização 26 de maio de 2022 às 13:22 hs.

Chamada Pública é a locação do imóvel com a **finalidade de Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná

Abertura: 13/06/2022

Arquivos

 [Chamada Publica 009 2022 Locação Imóvel Casa lar.pdf](#)



Prefeitura Municipal

Transparência

Localização

FAQ

Contato / Denúncias

Localização

Av. Interventor Manoel
Ribas, 06 - CEP 86375-000
Itambaracá - Paraná

(43) 3543-1224

contato@itambaraca.pr.gov.br

Ouvidoria Geral
(43) 98447-7113



Facebook



Instagram



Youtube



Email



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 045/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2022

Data: 13/06/2022

OBJETO: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Reuniram-se no Departamento de Licitações, no dia treze de junho de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e trinta minutos, a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, constituída pelos Srs. Andréia Silvestrini, Ariovaldo Martins, Eliete Caetano Domingues Velani e Tamires Fernanda Teixeira, para realizar os procedimentos referentes à licitação em epígrafe, autorizado pela Prefeita Municipal Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, processada e julgada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Presidente da Licitação abriu, no horário preestabelecido, a sessão para recebimento do envelope contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS dos interessados, e análise dos documentos, conforme item 6 e 7 do edital. O Edital foi devidamente publicado, conforme determina a Lei n.º 8.666/93, porém não houve comparecimento de interessados na data e hora determinados no item 4.1.1 do edital. Verificou-se também que no Protocolo Geral da Prefeitura de Itambaracá/PR não houve entrega de envelopes para protocolo no horário e data especificados no item 4.1. do Ato Convocatório. Em ato contínuo, considerando que não houve interessados no objeto do Processo Administrativo nº 043/2022, edital Chamada Pública nº 009/2022 este deve ser declarado **DESERTO** e encaminhado ao setor Jurídico para análise e aprovação da decisão da Comissão de Licitação na execução de suas atribuições. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente pela Comissão de Licitação.

Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021:

Presidente: Andréia Silvestrini: AS

Membros: Tamires Fernanda Teixeira: TF

Eliete Caetano Domingues Velani: EC

Ariovaldo Martins AM

Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: Maria Aparecida Furquim Pivato.
Objeto: Locação de Imóvel, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Iporã, para Almoxarifado.
Valor Total: 34.500,00 (trinta e quatro mil, e quinhentos reais).
Vigência: 12/05/2022 à 31/12/2024.
Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 036/2022 - Processo Administrativo nº 088/2022.

Iporã/Pr. 12 de Maio de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:98833F82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4824/2022

Sumula: "DECLARA PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 17 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Feriado Nacional, 16 de Junho de 2022, **Corpus Christi**.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 17 de Junho de 2022, sexta-feira, em razão do Feriado Nacional de **Corpus Christi**.

Parágrafo Único. Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Itambaracá - PR, no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Os atendimentos relacionados à pandemia da COVID-19, Emergência/Urgência serão realizados junto ao Hospital Dr. Ubirajara de Condessa, neste município.

Art. 4º. O diretor da autarquia SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto poderá adequar o contido no presente ao funcionamento de referida entidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
 ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:5B7E1208

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Itambaracá/Pr, torna público que a Chamada Pública nº 009/2022, Procedimento Administrativo nº 045/2022 que objetiva a Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de interessados.

Itambaracá/Pr, 13 de junho de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:AB2BA8A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075-2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 018/2022

Processo Administrativo nº 037/2022

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha destinados às Secretarias Municipais.

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Luiz Augusto do Vale Bebidas-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.455.838/0001-72 e IE nº 90.619.412-04, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua: José Francisco de Paula, Nº 1081, Centro, CEP: 86.375-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 6.682,20 (seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (01/06/2023)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 075/2022 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 14 de junho de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Andreia Silvestrini Tostes
Código Identificador:815A307A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089-2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 024/2022

Processo Administrativo nº 052/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Construção, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico e Proteção de Segurança, atendendo a diversas secretarias municipais.

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 239/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 15/06/2022

Ref.: Parecer Jurídico Julgamento/Licitação Deserta

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 045/2022, CHAMADA PÚBLICA nº 009/2022, para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitação, na execução das atribuições.

Considerando que não houve interessados, restando **DESERTO** a Chamada Pública, indagamos sobre a possibilidade de republicação do Edital, sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 162/2022

Referência: Proc. Administrativo nº 045/2022 – Chamada Pública nº 009/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 15/06/2022

ASSUNTO: Locação de imóvel com a finalidade de futuras instalações da Casa Lar.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Presidente da Comissão de Licitação, para emissão de parecer jurídico, por meio do ofício nº 239/2022 de fls. 081.

Os autos do presente Procedimento Administrativo contam, até agora, com 081 páginas.

O aviso de licitação foi devidamente publicado – fls. 075 a 078.

Aberta a sessão verificou-se que não houve comparecimento de interessados, nem entrega de envelopes, declarando-se assim, pelos membros da comissão de licitação, o procedimento deserto, tudo conforme Ata da sessão – fls. 079.

É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei nº 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito - para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

Visto que não houve participantes no certame, esse procedimento pode ser declarado DESERTO pela autoridade competente, bem como tal declaração deve ser publicada no órgão oficial de imprensa, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

O edital poderá, a critério da Comissão de Licitações e autoridade superior competente - Prefeita Municipal, ser publicado novamente sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de republicação do edital, a critério da Comissão de Licitações e autoridade superior competente - Prefeita Municipal.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.¹

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

¹ No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



À consideração superior.

Itambaracá, em 15 de junho de 2022.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1092 / 2022

06/09/22 - 16:41:28

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: ASSUNTOS DIVERSOS

Requerimento: Justificativa e Especificação Mínima do Objeto

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: LARISSA AP. MONTEIRO MACHADO-Sec. de Assistência Social

Endereço: CENTRO- Bandeirantes - PREFEITO MOACYR CASTANHO, Nº 1187



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Email: gestor_itambaraca@hotmail.com

Itambaracá – Paraná



Itambaracá 11 de Agosto 2022.

JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO:

A necessidade de locação do imóvel em questão fundamenta-se na necessidade, para o funcionamento da Casa Lar , neste município.

Considerado que o município atualmente não dispõe de espaço físico suficiente para tal finalidade, cuja atividade principal será a instalação da Casa Lar, resta a alternativa de imóvel que melhor se adapte as necessidades Administrativa, evitando ,assim a descontinuidade da prestação de serviço publico.

Tendo regularmente decorrido o processo licitatório de duas CHAMADA PUBLICA, o mesmo dando deserto, não comparecendo nem um interessado para locação .

Neste sentido, o imóvel terá de atender as necessidades do município, o prédio apresentado em uma nova Proposta de Preços terá a área Mínima total construída de 110 m² .Tendo em vista que será necessária a reabertura de uma nova chamada publica, para nova concorrência. O valor apresentado para locação está dentro dos parâmetros estabelecidos no edital.

Atenciosamente

Larissa Aparecida Monteiro Machado Malaghini

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA nº 191/2022

Recebi em:

___/___/___



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 388/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 06/09/2022

Ref: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Exma. Sra. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 045/2022, para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que através do Parecer Jurídico nº 162/2022, emitido pela Advogada do Município, que o Edital declarado DESERTO, poderá, à critério da autoridade superior, ser republicado sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

Conforme justificativa emitida pela Secretaria de Assistência, protocolada no dia 06 de setembro de 2022, sob o número 1092/2022, visando ampliar a o êxito na obtenção de propostas de locadores, após restado deserto duas chamadas públicas, decide por reduzir a área mínima construída para 110 m², justificando que atenderá as necessidades de funcionamento da Casa Lar, preservando-se as outras características exigidas inicialmente.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY-ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 421/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 06/09/2022

Objeto: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, restando **DESERTO** a CHAMADA PÚBLICA nº 005/2022 e nº 009/2022, **AUTORIZO** a REPUBLICAÇÃO do Edital da Chamada Pública, com as devidas alterações sugeridas e justificadas pela Secretaria de Assistência Social, sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através da Prefeitura Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A presente Chamada Pública é regida, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas demais alterações, Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2 - REFERÊNCIAS

2.1. A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada, respeitando também os seguintes preceitos:

- a) Processo Administrativo nº 045/2022
- b) Modalidade: Chamada Pública para locação de imóvel nº 012/2022
- c) Tipo de Avaliação: Menor Preço.
- d) Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso

2.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo IV - Minuta de Contrato.

3 - OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a locação do imóvel com a **finalidade de Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. O imóvel a ser alugado é o especificado no ANEXO I, parte integrante deste edital

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



4.1. Os interessados deverão protocolar 01 (um) envelope contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel, até às 10h00m do dia 26 de setembro de 2022, no local de realização da Chamada Pública, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro.

4.1.1. Os envelopes contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel serão abertos às 10h30m do dia 26 de setembro de 2022, pela Comissão de Licitação, em sessão pública que será devidamente registrada em ata.

4.2. Depois do prazo fixado não serão admitidos novos interessados, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

4.3. Os participantes deverão protocolizar, até o dia e horário e no local acima definidos, a proposta de preços e a documentação, em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, contendo na parte externa as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
CHAMADA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2022
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
PROponente (NOME OU RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ/CPF Nº: _____

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, vedada a participação de pessoas ou empresas com impedimento legal:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- b) Pessoas Jurídicas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou ainda as enquadradas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Não poderão participar do certame: servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão ou efetivo do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público, assim como parentes dos servidores diretamente envolvidos com a locação.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Da Habilitação para PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades CIVIS, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



[Handwritten signature]



- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- h) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular dos encargos sociais;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, pelo site: www.tst.jus.br.
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias;
- l) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- m) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregos menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2 - Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no Artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 12.037/2009;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Itambaracá e do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Paraná e do Estado do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- f) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

6.3 - As pessoas físicas e/ou jurídicas deverão apresentar, ainda, no envelope os seguintes documentos:

- a) Escritura de Posse do Imóvel ou Escritura Pública de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda um dos seguintes comprovantes de posse:
- a.1) contrato de compra e venda;
- a.2) contrato de doação;
- a.3) certidão de trânsito em julgado de sentença de usucapião;



- a.4) contrato de usufruto por prazo mínimo de 60 meses;
- b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao ano de 2022;

6.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, (**art. 32, caput, da Lei 8.666/93**), observando que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições.

6.4.1. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

6.4.2. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

6.4.3. Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência.

6.4.4. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

6.5 - Da representação na Sessão de Chamada Pública:

6.4.1 - Considerar-se-á como representante credenciado do interessado pessoa capaz designada, mediante carta credencial (modelo constante no anexo II) ou procuração com firma reconhecida em cartório, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

6.4.2 - Para representar na sessão a pessoa física ou jurídica interessada, o representante ou procurador deverá apresentar no envelope cópia autenticada do seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional, etc.).

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - O Proponente deverá encaminhar Proposta de Preço (Anexo II) em 01 (uma) via, em qualquer forma de impressão, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, respeitando todas as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência deste Edital, contendo ainda:

- a) Razão social da empresa ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail, telefone de contato;
- b) Descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e demais especificações e condições previstas no anexo I - Termo de Referência deste edital;





c) Preço mensal do imóvel ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ X.XX), em algarismo e por extenso;
d) A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

7.2 As propostas deverão ser assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes e esteja formalmente constituído.

7.3 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste edital.

7.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se tratem de originais.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Será declarado vencedor o Proponente que apresentar a menor proposta (valor mensal), observada a compatibilidade com o valor de mercado, por item e que o imóvel atender as especificações contidas no edital e a finalidade pública, em especial:

- a) localização;
- b) qualidade das instalações físicas do imóvel;
- c) atendimento a todos os requisitos do termo de referência.

8.2. Se houver empate na proposta de preços será realizado sorteio.

8.3. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

8.4. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e demais condições exigidas do imóvel cotado pela proponente.

8.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) preliminarmente vencedora(s).

8.6. Após ser declarada preliminarmente vencedora, a Comissão Permanente Licitações formulará a Ata da Sessão, onde encaminhará para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso, para que esta faça a análise, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se a localização e as condições do imóvel condizem com o pedido no edital, e se o valor apresentado está dentro do valor de mercado praticado.

8.6.1. A Comissão Permanente Licitações deverá manter registro das demais licitantes, na hipótese da vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocando-os, na ordem de classificação, para que, querendo, assumam o encargo nas mesmas condições da proposta vencedora.



8.7. Após a análise, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso encaminhará laudo de aprovação ou reprovação do imóvel para a Comissão Permanente Licitações, que formulará nova Ata, em até 3 (três) dias, com o vencedor definitivo da Chamada Pública, se for o caso.

8.8. Nos casos em que o Laudo de Avaliação do Imóvel tiver preço de mercado superior ao preço proposto, o preço final de aceite para a Administração será sempre o de menor preço ofertado na proposta.

8.9. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

8.10. Homologado o certame pela autoridade competente, o vencedor será convocado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final, caso não o faça, incorrerá na sanção prevista no item 14.2, II, a, deste edital.

9 - VIGÊNCIA

9.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

9.2. Assiste ao LOCATÁRIO o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

9.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

10 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo,





desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

10.5. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

10.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

11 – DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

O Município de Itambaracá reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;
- XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;
- XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;
- XIII. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

7/21



12.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
- III. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- IV. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- V. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

13. PAGAMENTO

13.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

13.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

13.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes formulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 8º a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro





do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.2. Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- Multa, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar seu requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itambaracá, endereçando sua manifestação à Comissão Permanente de Licitação que irá julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia que anteceder à data fixada para apresentação das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9/21



16.1. O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

16.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17 – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital poderá ser obtido no Portal da Transparência do Município de Itambaracá (<http://177.8.48.33:8090/portaltransparencia/licitacoes>) ou pessoalmente no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00m e às 13h00m às 17h00min, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 06, Centro, Itambaracá/PR, CEP: 86.375-000.

17.2. - O resultado desta procura de imóvel será publicado no Portal da Transparência do Município de Itambaracá (<http://177.8.48.33:8090/portaltransparencia/licitacoes>), na imprensa oficial e no site da Prefeitura e, posteriormente, será convocado o proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da legislação aplicável.

Itambaracá Pr. 06 de setembro de 2022


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 0122022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Pco Unitário por m²
1	PARA ATENDER AO OBJETO, DESTES INSTRUMENTO, O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O imóvel a ser locado deve possuir estrutura para instalação da CASA LAR, que atenderá crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que neste espaço permanecerá em tempo integral, realizarão todas as atividades concernentes à vida cotidiana do indivíduo social. O Prédio deverá ter área construída de no mínimo 110 m², contendo no mínimo 05 cômodos (mínimo 02 quartos) em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, tais como instalações Hidráulica e Elétricas e acessórios (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado), funcionando adequadamente, paredes pintadas, localização a um raio de até um km da atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no centro da cidade em área de fácil acesso. A localização do imóvel deve ser na área central da cidade, próximo aos Prédios Municipais, com intuito de facilitar o acesso dos Municípios.	Mês	12	R\$ —

O VALOR MÁXIMO PELA LOCAÇÃO QUE ESTE MUNICÍPIO PRETENDE PAGAR, SERÁ ANALISADO CONFORME AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A finalidade da atividade é: A Casa Lar acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva, sendo permitidos no máximo 10 usuários. Este tipo de acolhimento permite o atendimento a grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com acolhimento de média ou longa duração.

A implantação da instituição de acolhimento denominada "Casa Lar" que serão 11/21



atendidos crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que neste espaço permanecerá em tempo integral, realizarão todas as atividades concernentes à vida cotidiana do indivíduo social.

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como "medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta".

Considerando a necessária articulação em rede dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando que o município atualmente, não dispõe de espaço físico suficiente, para o instalação da CASA LAR, cuja atividade principal será a prestação de serviços públicos, no atendimento de crianças e adolescentes, o imóvel desejado deve possuir as características e condições mínimas a seguir: sala, cozinha, quartos, sanitários, lavanderia, em bom estado de conservação e higiene.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 012/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Nome da Pessoa Física: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

Prezados Senhores, pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as}, a nossa proposta relativa à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** em epígrafe, declarando que o nosso imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo preço mensal de R\$ _____.

O imóvel possui a seguinte descrição: _____.

A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada no edital.

Atenciosamente,

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº _____



ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 012/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná

A empresa ou pessoa física _____ inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com endereço representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o(a) Sr.(a) portador(a) do RG nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar documentação e proposta de preços do objeto do CHAMADA PÚBLICA, instaurado pelo Município de Itambaracá/Pr, outorgando-lhe poderes em nome da empresa ou pessoa física mencionada, podendo praticar os atos constantes do Edital supracitado.

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida.





ANEXO IV

MINUTA CONTRATO LOCAÇÃO IMÓVEL

Processo nº/2022

Contrato nº/2022

Dispensa nº/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeitura Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº ____, portadora da Cédula de Identidade RG nº ____ SESP/PR.

LOCADOR: Sr. (nome ou razão social)....., inscrito no CPF e/ou CNPJ nº portador do RG. SSP/....., residente e domiciliado na, no Município de ____, Estado do ____, CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SEUS ELEMENTOS

1.1. O objeto do presente é a **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que o Dispensou, Procedimento Administrativo nº 045/2022, Dispensa 0../2022, e da proposta da contratada datada de ____ de ____ de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo a instalação da **CASA LAR**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do aluguel será de R\$ (.....), totalizando um valor anual de R\$ (.....), o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do **LOCADOR**.

15/21



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ELEMENTO DE DESPESA** **FONTE** conforme declarado às fls., do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

5.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a **CONTRATANTE**, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

6.2. Assiste ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao **LOCADOR** direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

6.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6/21





devidos Prefeitura Municipal de Itamaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

12.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.3.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

12.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1. A LOCATÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

13.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

13.3. Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo LOCADOR.

13.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

13.5. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.



13.1. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14.2. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de seus atos.

16.2. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. O Fiscal do Contrato atestará mensalmente o uso do imóvel em conformidade com as cláusulas contratuais, providenciando a liquidação da despesa e liberação para pagamento.

16.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

16.6. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato o (a) servidor(a) ____, designado pela Portaria nº ____/2022.

16.7. Fica designado como gestor(a) do contrato a Sr.(a) ____, nomeado(o) pela Portaria nº ____/2022, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Solicitar à locadora todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) Comunicar à locadora o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- d) Atestar os serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Legislação Aplicável

18.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itambaracá/Pr., de de 20.....

LOCATÁRIO	LOCADOR
Testemunhas:	
Nome:	
CPF/MF:	
Assinatura:	
Nome:	
CPF/MF:	
Assinatura:	



[Handwritten signature]

21/21



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 08/09/2022 até as 10h00m do dia 26 de setembro de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 10h30m do dia 26 de setembro de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 06 de setembro de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 08/09/2022 até as 10h00m do dia 26 de setembro de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 10h30m do dia 26 de setembro de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no site www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso do Edital de Chamada Pública, conforme dispõe o artigo 22, § 3 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itambaracá, 08 de setembro de 2022

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 039/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o Edital.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Mapfre Seguros Gerais S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º Andar, Vila Gertudes, na cidade de São Paulo-SP

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual: promover a prorrogação do Prazo de vigência de 18 de setembro de 2022 para 18 de setembro de 2023; e alterar a meta financeira visando acrescentar R\$ R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93.

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

Itambaraca, 06 de setembro de 2022.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini Tostes

Código Identificador:EAB6F99B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Armazenamento, Transbordo, Transporte e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos/domésticos, Classe II, em aterro devidamente licenciado por órgão competente.

O Município de Itambaracá, através da Prefeita Municipal, no exercício das atribuições, torna público aos Interessados a impugnação do Edital interposta pela empresa ESTHEFANI SERVIÇOS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 22.206.063/0001-34, face à apontamentos como: exclusão da obrigatoriedade da entrega dos resíduos em aterro admitindo-se na disputa empresas que tenham solução de destinação ambientalmente correta e licenciada: disposição final de rejeitos possa ser feito em aterro próprio ou terceirizado; exclusão do edital da apresentação do PGRS; e alterações nos termos das exigências das declarações dos programas PCMSO, PPRA e LTCAT; e a republicação do Edital, com reabertura do prazo inicialmente previsto. Conforme decreto nº 10.024/2022, artigo 24, §1º, o pregoeiro terá 2 dias, a partir do recebimento, para decisão sobre o recurso.

Itambaracá/Pr, 06 de setembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:53654F2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Processo Adm: Nº 82/2022

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Revitalização Viária e Expansão de Sinalização Horizontal no Município de Itambaracá.

Empresa vencedora valor total: R\$ 10.345,50 (dez mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); **EXCELENCIA**

GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ: 32.018.973/0001-44
com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$10.345,50 (dez mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ITAMBARACÁ - PR, 06 de setembro de 2022

ARIOVALDO MARTINS

Pregoeiro

Portaria nº 125/2021

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:03EA004F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 08/09/2022 até as 10h00m do dia 26 de setembro de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 10h30m do dia 26 de setembro de 2022/2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no site www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 06 de setembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:B2B37C0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 124/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1368/2022 de 22/06/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 27.293,67 (vinte e sete mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 045/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2022

Data: 26/09/2022

OBJETO: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Reuniram-se no Departamento de Licitações, no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, constituída pelos Srs. Andréia Silvestrini, Eliete Caetano Domingues Velani, Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, para realizar os procedimentos referentes à licitação em epígrafe, autorizado pela Prefeita Municipal Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmann, processada e julgada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Presidente da Licitação abriu, no horário preestabelecido, a sessão para recebimento do envelope contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS dos interessados, e análise dos documentos, conforme item 6 e 7 do edital. O Edital foi devidamente publicado, conforme determina a Lei n.º 8.666/93, porém não houve comparecimento de interessados na data e hora determinados no item 4.1.1 do edital. Verificou-se também que no Protocolo Geral da Prefeitura de Itambaracá/Pr, não houve entrega de envelopes para protocolo no horário e data especificados no item 4.1. do Ato Convocatório. Em ato contínuo, considerando que não houve interessados no objeto do Processo Administrativo nº 045/2022, edital Chamada Pública nº 012/2022 este deve ser declarado **DESERTO** e encaminhado ao setor Jurídico para análise e aprovação da decisão da Comissão de Licitação na execução de suas atribuições. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente pela Comissão de Licitação.

Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021:

Presidente: Andréia Silvestrini: _____

Membros: Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____

Ariovaldo Martins: _____

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: EFA6EF07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 330/2022

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				Início	Fim
GUSTAVO BENEVENUTO SANTIN	200781	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02/10/2021 01/10/2022	17/10/2022	05/11/2022

Art. 2º. Converter 1/3 (um terço) das férias concedidas em abono pecuniário, nos termos do disposto do Art. 114 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: A48B14ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA

O Município de Itambaracá/Pr, torna público que a Chamada Pública nº 012/2022, Procedimento Administrativo nº 045/2022 que objetiva a Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de interessados.

Itambaracá/Pr, 26 de setembro de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 7122AEA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO VIA WEB, para atender as demandas do Poder Executivo Municipal de Itambaracá, Poder Legislativo Municipal e Serviço Autônomo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 396/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 28/09/2022

Ref.: Parecer Jurídico Julgamento/Licitação Deserta

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 045/2022, CHAMADA PÚBLICA nº 012/2022, para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitação, na execução das atribuições.

Considerando que não houve interessados, restando DESERTO a Chamada Pública, indagamos sobre a possibilidade de republicação do Edital, sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 281/2022

Referência: Proc. Administrativo nº 045/2022 – Chamada Pública nº 012/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 28/09/2022

ASSUNTO: Locação de imóvel com a finalidade de futuras instalações da Casa Lar.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Presidente da Comissão de Licitação, para emissão de parecer jurídico, por meio do ofício nº 396/2022 de fls. 106.

Os autos do presente Procedimento Administrativo contam, até agora, com 106 páginas.

O aviso de licitação foi devidamente publicado – fls. 100 a 103.

Aberta a sessão verificou-se que não houve comparecimento de interessados, nem entrega de envelopes, declarando-se assim, pelos membros da comissão de licitação, o procedimento deserto, tudo conforme Ata da sessão – fls. 104.

É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei nº 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito - para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

Visto que não houve participantes no certame, esse procedimento pode ser declarado DESERTO pela autoridade competente, bem como tal declaração deve ser publicada no órgão oficial de imprensa, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

O edital poderá, a critério da Comissão de Licitações e autoridade superior competente - Prefeita Municipal, ser publicado novamente sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de republicação do edital, a critério da Comissão de Licitações e autoridade superior competente - Prefeita Municipal.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.¹

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

¹ No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



À consideração superior.

Itambaracá, em 28 de setembro de 2022.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 401/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 29/09/2022

Ref: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Exma. Sra. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 045/2022, Chamada Pública nº 012/2022, para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que através do Parecer Jurídico nº 281/2022, emitido pela Advogada do Município, que o Edital declarado DESERTO, poderá, à critério da autoridade superior, ser republicado sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 459/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 29/09/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, restando **DESERTO** a CHAMADA PÚBLICA nº 005/2022, nº 009/2022 e 012/2022 **AUTORIZO** a REPUBLICAÇÃO do Edital da Chamada Pública, com as devidas alterações sugeridas e justificadas pela Secretaria de Assistência Social, sem que haja necessidade de novo procedimento administrativo, visto que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através da Prefeitura Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA para LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalações da **CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A presente Chamada Pública é regida, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas demais alterações; Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2 - REFERÊNCIAS

2.1. A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada, respeitando também os seguintes preceitos:

- a) Processo Administrativo nº 045/2022
- b) Modalidade: Chamada Pública para locação de imóvel nº 013/2022
- c) Tipo de Avaliação: Menor Preço.
- d) Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso

2.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo IV - Minuta de Contrato.

3 - OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a locação do imóvel com a **finalidade de Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. O imóvel a ser alugado é o especificado no ANEXO I, parte integrante deste edital

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1/21



4.1. Os interessados deverão protocolar 01 (um) envelope contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel, até às 10h00m do dia 17 de outubro de 2022, no local de realização da Chamada Pública, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro.

4.1.1. Os envelopes contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel serão abertos às 10h30m do dia 17 de outubro de 2022, pela Comissão de Licitação, em sessão pública que será devidamente registrada em ata.

4.2. Depois do prazo fixado não serão admitidos novos interessados, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

4.3. Os participantes deverão protocolizar, até o dia e horário e no local acima definidos, a proposta de preços e a documentação, em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, contendo na parte externa as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
CHAMADA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2022
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME OU RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ/CPF Nº: _____

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, vedada a participação de pessoas ou empresas com impedimento legal:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- b) Pessoas Jurídicas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou ainda as enquadradas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Não poderão participar do certame: servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão ou efetivo do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público, assim como parentes dos servidores diretamente envolvidos com a locação.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Da Habilitação para PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades CIVIS, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



[Handwritten signature]



- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- h) Certidão de Regularidade de Débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular dos encargos sociais;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, pelo site: www.tst.jus.br.
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias;
- l) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral;
- m) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2 - Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no Artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 12.037/2009;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Itambaracá e do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Paraná e do Estado do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;
- f) Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

6.3 - As pessoas físicas e/ou jurídicas deverão apresentar, ainda, no envelope os seguintes documentos:

- a) Escritura de Posse do Imóvel ou Escritura Pública de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda um dos seguintes comprovantes de posse:
- a.1) contrato de compra e venda;
- a.2) contrato de doação;
- a.3) certidão de trânsito em julgado de sentença de usucapião;



a.4) contrato de usufruto por prazo mínimo de 60 meses;

- b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao ano de 2022;

6.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, (art. 32, caput, da Lei 8.666/93), observando que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) não serão aceitos documentos sob condições.

6.4.1. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

6.4.2. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

6.4.3. Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência.

6.4.4. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

6.5 - Da representação na Sessão de Chamada Pública:

6.4.1 - Considerar-se-á como representante credenciado do interessado pessoa capaz designada, mediante carta credencial (modelo constante no anexo II) ou procuração com firma reconhecida em cartório, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou a proposta.

6.4.2 - Para representar na sessão a pessoa física ou jurídica interessada, o representante ou procurador deverá apresentar no envelope cópia autenticada do seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional, etc.).

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - O Proponente deverá encaminhar Proposta de Preço (Anexo II) em 01 (uma) via, em qualquer forma de impressão, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, respeitando todas as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência deste Edital, contendo ainda:

- a) Razão social da empresa ou Nome da Pessoa Física, CNPJ ou CPF, endereço eletrônico, e-mail, telefone de contato;
- b) Descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e demais especificações e condições previstas no anexo I - Termo de Referência deste Edital;

4/21





- c) Preço mensal do imóvel ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ X.XX), em algarismo e por extenso;
d) A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

7.2 As propostas deverão ser assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes e esteja formalmente constituído.

7.3 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste edital.

7.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se tratem de originais.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Será declarado vencedor o Proponente que apresentar a menor proposta (valor mensal), observada a compatibilidade com o valor de mercado, por item e que o imóvel atender as especificações contidas no edital e a finalidade pública, em especial:

- a) localização;
- b) qualidade das instalações físicas do imóvel;
- c) atendimento a todos os requisitos do termo de referência.

8.2. Se houver empate na proposta de preços será realizado sorteio.

8.3. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

8.4. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações e demais condições exigidas do imóvel cotado pela proponente.

8.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) preliminarmente vencedora(s).

8.6. Após ser declarada preliminarmente vencedora, a Comissão Permanente Licitações formulará a Ata da Sessão, onde encaminhará para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso, para que esta faça a análise, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se a localização e as condições do imóvel condizem com o pedido no edital, e se o valor apresentado está dentro do valor de mercado praticado.

8.6.1. A Comissão Permanente Licitações deverá manter registro das demais licitantes, na hipótese da vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocando-os, na ordem de classificação, para que, querendo, assumam o encargo nas mesmas condições da proposta vencedora.



8.7. Após a análise, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso encaminhará laudo de aprovação ou reprovação do imóvel para a Comissão Permanente Licitações, que formulará nova Ata, em até 3 (três) dias, com o vencedor definitivo da Chamada Pública, se for o caso.

8.8. Nos casos em que o Laudo de Avaliação do Imóvel tiver preço de mercado sugerido superior ao preço proposto, o preço final de aceite para a Administração será sempre o de menor preço ofertado na proposta.

8.9. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

8.10. Homologado o certame pela autoridade competente, o vencedor será convocado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final, caso não o faça, incorrerá na sanção prevista no item 14.2, II, a, deste edital.

9 – VIGÊNCIA

9.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

9.2. Assiste ao LOCATÁRIO o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

9.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

10 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, 6/21





desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

10.5. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

10.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

11 – DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

O Município de Itamaracá reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;
- XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;
- XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;
- XIII. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

7/21



12.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
- III. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- IV. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- V. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

13. PAGAMENTO

13.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

13.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

13.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro

8/21





do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.2. Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inilicitude para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar seu requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itambaracá, endereçando sua manifestação à Comissão Permanente de Licitação que irá julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia que anteceder à data fixada para apresentação das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9/21



16.1. O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

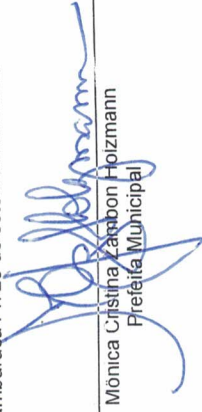
16.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17 – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital poderá ser obtido no Portal da Transparência do Município de Itambaracá (<http://177.8.48.33-8090/portaltransparencia/licitacoes>) ou pessoalmente no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30m e às 13h00m às 17h00min, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 06, Centro, Itambaracá/Pr, CEP. 86.375-000.

17.2. - O resultado desta procura de imóvel será publicado no Portal da Transparência do Município de Itambaracá (<http://177.8.48.33-8090/portaltransparencia/licitacoes>), na imprensa oficial e no saguão desta Prefeitura e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

Itambaracá Pr, 29 de setembro de 2022.


Monica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Pço Unitário por m²
1	PARA ATENDER AO OBJETO DESTES INSTRUMENTO, O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O imóvel a ser locado deve possuir estrutura para instalação da CASA LAR, que atenderá crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que neste espaço permanecerão em tempo integral, realizando todas as atividades concernentes à vida cotidiana do indivíduo social. O Prédio deverá ter área construída de no mínimo 110 m², contendo no mínimo 05 cômodos (mínimo 02 quartos) em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, tais como instalações Hidráulica e Elétricas e acessórios (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado), funcionando adequadamente, paredes pintadas, localização a um raio de até um km da atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no centro da cidade em área de fácil acesso. A localização do imóvel deve ser na área central da cidade, próximo aos Prédios Municipais, com intuito de facilitar o acesso dos Municípios.	Mês	12	R\$ —

O VALOR MÁXIMO PELA LOCAÇÃO QUE ESTE MUNICÍPIO PRETENDE PAGAR, SERÁ ANALISADO CONFORME AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A finalidade da atividade é: A Casa Lar acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva, sendo permitidos no máximo 10 usuários. Este tipo de acolhimento permite o atendimento a grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com acolhimento de média ou longa duração.

A implantação da instituição de acolhimento denominada "Casa Lar" que serão

11/21



atendidos crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que neste espaço permanecerão em tempo integral, realizando todas as atividades concernentes à vida cotidiana do indivíduo social.

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como "medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta".

Considerando a necessária articulação em rede dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando que o município atualmente, não dispõe de espaço físico suficiente, para o instalação da CASA LAR, cuja atividade principal será a prestação de serviços públicos, no atendimento de crianças e adolescentes, o imóvel desejado deve possuir as características e condições mínimas a seguir: sala, cozinha, quartos, sanitários, lavanderia, em bom estado de conservação e higiene.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 013/2022

Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Nome da Pessoa Física: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

Prezados Senhores, pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as}, a nossa proposta relativa à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** em epígrafe, declarando que o nosso imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo preço mensal de R\$ _____
(_____).

O imóvel possui a seguinte descrição: _____.

A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada no edital.

Atenciosamente,

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº

13/21



ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Itambaracá/Pr

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública para locação de imóvel nº 013/2022

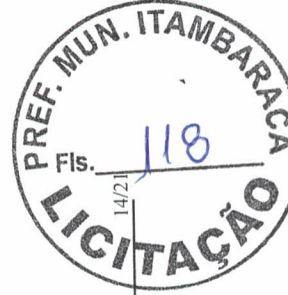
Objeto: **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná

A empresa ou pessoa física _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (no caso de empresa), vem credenciar o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar documentação e proposta de preços do objeto do CHAMADA PÚBLICA, instaurado pelo Município de Itambaracá/Pr, outorgando-lhe poderes em nome da empresa ou pessoa física mencionada, podendo praticar os atos constantes do Edital supracitado.

_____, em ____ de ____ de 2022

Nome e Assinatura RG nº

Obs.: Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida.





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA FONTE conforme declarado às fls., do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do LOCADOR, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

5.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):
 $I = (TX / 100) / 365$

EM = $I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

6.2. Assiste ao LOCATÁRIO o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao LOCADOR direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

6.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO LOCAÇÃO IMÓVEL

Processo nº/2022

Contrato nº/2022

Dispensa nº/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº SESP/PR.

LOCADOR: Sr. (nome ou razão social)....., inscrito no CPF e/ou CNPJ nº portador do RG SSP/....., residente e domiciliado na, no Município de Estado do, CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SEUS ELEMENTOS

1.1. O objeto do presente é a Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que o Dispensou, Procedimento Administrativo nº 045/2022, Dispensa 0/2022, e da proposta da contratada datada de .. de .. de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo a instalação da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

2.2. Fica convenionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do aluguel será de R\$ (.....), totalizando um valor anual de R\$ (.....), o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do LOCADOR.

15/21



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

10.2. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicando-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.2. Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente

8/21



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;

XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;

XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;

XIII. Incurrir nas despesas relacionadas com:

- c) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

d) Despesas ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIO:

VI. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

VII. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;

VIII. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

IX. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

X. Resfuir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele;

- c) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- d) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exatadas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

12.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadas, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.3.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

12.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITÓRIAS

13.1. A LOCATÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

13.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

13.3. Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo LOCADOR.

13.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

13.5. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.



13.1. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14.2. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de seus atos.

16.2. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. O Fiscal do Contrato atestará mensalmente o uso do imóvel em conformidade com as cláusulas contratuais, providenciando a liquidação da despesa e liberação para pagamento.

16.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

16.6. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato o servidor(a) _____ designado pela Portaria nº ____/2022.

16.7. Fica designado como gestor(a) do contrato a Sr.(a) _____, nomeado(o) pela Portaria nº ____/2022, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Solicitar à locadora todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- Comunicar à locadora o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual.





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- d) Atestar os serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Legislação Aplicável

18.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itambaracá/Pr, de de 20.....

LOCATÁRIO	LOCADOR
Testemunhas:	
Nome:	
CPF/MF:	
Assinatura:	
Nome:	
CPF/MF:	
Assinatura:	





AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 30/09/2022 até as 10h00m do dia 17 de outubro de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 10h30m do dia 17 de outubro de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 29 de setembro de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 30/09/2022 até as 10h00m do dia 17 de outubro de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 10h30m do dia 17 de outubro de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso do Edital de Chamada Pública, conforme dispõe o artigo 22, § 3 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itambaracá, 29 de setembro de 2022

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: C733AE3D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 30/09/2022 até as 10h00m do dia 17 de outubro de 2022.

Abertura dos Envelopes: as 10h30m do dia 17 de outubro de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 29 de setembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Elcio Gaetano Domingues
Código Identificador: 045A106D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 337/2022**

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade dos serviços essenciais executados pela servidora Camila Stefane Ribeiro Vieira Iotti, Matrícula 200798, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente usufruindo suas férias regulamentares desde 19/09/2022; autorizada pela Secretária da Administração;

Considerando a possibilidade de suspensão do afastamento já iniciado, que, por necessidade de serviço implica no retorno da servidora às suas atividades;

Considerando que o uso e gozo das férias podem ser determinados, a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência e interesse, não ferindo o direito do servidor, o qual usufruirá o restante do período suspenso de uma só vez;

Considerando que o direito a férias não será desconstituído pela Administração Pública, pois o período concessivo exato deve ter em conta o interesse público, ostentando a natureza da alçada discricionária do administrador competente, segundo a conveniência e o interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **RETORNO** da servidora **CAMILA STEFANE RIBEIRO VIEIRA IOTTI** à suas atividades funcionais, suspendendo-se o período de férias a partir de 29/09/2022.

Art. 2º - O restante do período de férias será gozado a partir de nova data, descontado o período já usufruído.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.



Chamamento - 13 / 2022

Última atualização 03 de outubro de 2022 às 12:07 hs.

Chamada Pública é a locação do imóvel com a **finalidade de Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná

Abertura: 17/10/2022

Arquivos

 [Chamada Publica 013 2022 Locação Imóvel Casa lar.pdf](#)



Prefeitura Municipal

Transparência

Localização

FAQ

Contato / Denúncias

Localização

Av. Interventor Manoel
Ribas, 06 - CEP 86375-000
Itambaracá - Paraná

(43) 3543-1224

contato@itambaraca.pr.gov.br

Ouvidoria Geral
(43) 97400-7923



Facebook



Instagram



Youtube



Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ



Protocolo Nº: 1186 / 2022

04/10/22 - 14:47:48

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CHAMADA PÚBLICA

Requerimento: Chamada Pública nº 13/2022

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: ABUD JUVANELI MALUF

Endereço: VILA MARIA- Bandeirantes - MANOEL NASCIMENTO TRINDADE, Nº 269



AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
CHAMADA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2022
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
PROponente (NOME OU RAZÃO SOCIAL): *Salud Jurendi Maluf*
CNPJ/CPF Nº: *142.888.089/15*

PROPOSTA DE PREÇOS



Ao Município de Itambaracá do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2022

OBJETO: locação de imóvel com a finalidade de instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Nome da Pessoa Física: **ABUD JUVANELLI MALUF**

CPF: 112.881.089-15

Endereço: RUA MANOEL NASCIMENTO TRINDADE, 269 – VILA SANTA MARIA

E-mail: antoniolordani@hotmail.com

Telefone: (43)98431-0694

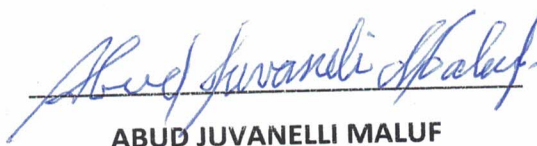
Prezados Senhores, pela presente submetemos à apreciação de V. S^a, a nossa proposta relativa a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em epígrafe, declarando que o nosso imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo preço mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

O imóvel possui a seguinte descrição: Imóvel urbano c/ área de 14,30 de frente para a Rua Interventor Manoel Ribas e 28 de fundos, quadra 26, contendo um prédio construído parte de tábuas e parte de tijolos.

A validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

Atenciosamente

Itambaracá, PR, 03 de outubro de 2022.


ABUD JUVANELLI MALUF

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 514.488

NOME ABUD JUVANELI MALUF

FILIAÇÃO Demétrio Moises Maluf
Rosa Juvaneli Maluf

E. Santo Pinhal - SP 4/abril/1934
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CLITUBA - PR 13/janeiro/1977

EUDES BRANDÃO DIRETOR POLÍCIA
DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

PREMIUN. ITAMBARACÁ

130

TOLESCAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Abud Juvaneli Maluf

CIC

NASCIMENTO 04.04.34

INSCRIÇÃO NO CPF 112 881 089 15

CONTRIBUINTE

ABUD JUVANELI MALUF

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABUD JUVANELLI MALUF
CPF: 112.881.089-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:59 do dia 19/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2022.

Código de controle da certidão: **173B.9D91.E3D4.8DCA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027981853-37

Certidão fornecida para o CPF/MF: **112.881.089-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Proponente: **ABUD JUVANELLI MALUF**



Ao Município de Itambaracá do Estado do Paraná

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2022

OBJETO: locação de imóvel com a finalidade de instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os fins de direito, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itambaracá, PR, 03 de outubro de 2022.


ABUD JUVANELLI MALUF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR

AGENTE DELEGADO - EDMUNDO DOS SANTOS NETO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ANDIRÁ - PR	MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
EDMUNDO DOS SANTOS NETO - Oficial Suéli Cristini Rempel - Esc. Substituta William Gustavo Duarte - Escrevente Ricardo Alvarez - Escrevente	18.975	01	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
DATA: 02/08/2022			
IMÓVEL: O imóvel urbano número 95 (noventa e cinco) da quadra número 45 (quarenta e cinco), situado na José Carlos Dias, esquina com a Avenida Interventor Manoel Ribas, no município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá-PR, contendo a área de 528,08m² (quinhentos e vinte e oito metros e oito décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros) para a Avenida Interventor Manoel Ribas; 28,00m. (vinte e oito metros) da frente aos fundos pela rua Jose Carlos Dias; 20 (vinte) metros de fundos divisando com Sueo Matsubara; 22,40m. (vinte e dois metros e quarenta centímetros), divisando com Takeo Matsubara por 5,70m (cinco metros e setenta centímetros) e 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) com Jose Liberato Cherubim, formando um polígono irregular, contendo na referida área de terras um prédio construído parte de táboas e parte de tijolo e coberto com telhas, com área de 275,43 m² (duzentos e setenta e cinco metros e quarenta e três décimos quadrados). PROPRIETÁRIOS: ABUD JUVANELI MALUF, RG nº 514.488 PR, CPF/MF nº 112.881.089-15, e sua (eu) esposa(o) ELENA KOP MALUF, RG 4.947.419-9 PR, CPF/MF nº 819.639.989-87, casados sob o regime de regime da Comunhão Univesal de Bens, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Manoel Nascimento Trindade, nº 269, Bairro Vila Maria, no Município de Bandeirantes-PR. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 4.586, do Livro 3-F, fl. 249, deste Serviço. PROTOCOLO: Nº 81.264, de 26/07/2022. SELO DIGITAL nº FN31J.aWqPe.ECGn2-3KQhJ4DGY, isento. Suéli Cristini Rempel, Escrevente Substituta. Av.1/M-18.975, de 02 de agosto de 2022. Protocolo. nº. 81.263 de 26/07/2022. AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO. Averba-se na presente matrícula, a requerimento do(a) apresentante ABUD JUVANELI MALUF, acima qualificado(a), datado de 26 de julho de 2022, a AMPLIAÇÃO de uma CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, com a área de 123,16m² (cento e vinte e três metros e dezesseis décimos quadrados) em alvenaria, a qual foi avaliada em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizado a área construída de 398,59m² (trezentos e noventa e oito metros e cinquenta e nove décimos quadrados). Apresentado o Habite-se nº 011/2022 com as características da construção, expedido pelo Município de Itambaracá-PR, assinado por Milayne Gonçalves Franco, Engenheira Civil do Município de Itambaracá, Crea/PR nº 176.167/D e por Maristela da Luz, Secretária Municipal de Saúde, Portaria nº 112/2021, datado de 19/07/2022, bem como a TRT do CRT04 nº CFT2201909020, no valor de R\$55,26, quitado(a) em 27/06/2022, de responsabilidade técnica do Técnico em Edificações Jose Nivaldo David dos Santos, RNP nº 60884495949, e Certidão de conclusão de Obra nº 5.450, assinada por Danilo Aparecido Gonçalves, Setor de Tributação e Fiscalização do Município de Itambaracá - PR, datada de 25/07/2022. Apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de aferição nº 90.011.47317/667-001, sob código de controle nº 0C11.1514.36D4.013E, cuja autenticidade foi confirmada por este Serviço. A casa recebeu o nº 266 da Rua Jose Carlos Dias, conforme o Habite-se acima mencionado. Recolhida a guia do FUNREJUS de nº 1400000008319433-4, no valor de R\$90,00, devidamente quitada em data de 27/07/2022. Emolumentos: 2.046,00 VRText = R\$503,31. FUNDEP - R\$25,16. ISSQN = R\$15,09. SELO DIGITAL nº FN31V.R7qPo.vatp9.mMDO.fcATV, no valor de R\$55,95. O referido é verdade e dou fe. Andirá, em 02 de agosto de 2022. Suéli Cristini Rempel, Escrevente Substituta.			

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.072-1
e o código de verificação do documento: EJMVU2
Consulta disponível por 30 dias





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ
AGENTE DELEGADO - EDMUNDO DOS SANTOS NETO
Rua Bandeirantes, 125 - Sala 01 - Centro TEL:(43) 3538-1193



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, nos termos da Lei nº 6.015/73, que a presente é reprodução do ato de transmissão contido na Transcrição nº 4.586, do Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-F, fls. 249, deste Serviço:

DATA: 19/07/1967. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Andirá-PR. **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:** Quadra nº26, Avenida Interventor Manoel Ribas. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Um imóvel urbano constituído de uma área de terras medindo catorze metros e trinta centímetros (14,30) de frente para a Avenida Interventor Manoel Ribas, vinte e oito (28) metros da frente aos fundos pela rua José Carlos Dias, vinte (20) metros de fundos divisando com Sueo Matsubara, vinte e dois metros e quarenta centímetros (22,40), divisando com Takeo Matsubara, por cinco metros e setenta centímetros (5,70) e cinco metros e sessenta centímetros (5,60) com José Liberato Cheirubim, formando o referido imóvel a forma de um éle (L) invertido contendo na referida área de terras um prédio construído parte de táboas e parte de tijolos e coberta com telhas e acha-se localizado na quadra nº26 da planta da cidade de Itambaracá, desta comarca. **NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:** Abud Juvaneli Maluf, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Itambaracá, desta comarca. **NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE:** Canuto Parralego e sua mulher Dona Dalva Cayres Parralego, brasileiros, casados, ele comerciante ela de prendas domésticas, domiciliados, e residentes na mesma cidade de Itambaracá. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 95v/94, do livro nº15, das notas do Tabelião de Itambaracá, desta comarca, Carlito Ossowski, em 23 de dezembro de 1966. **VALOR DO CONTRATO:** Ncr\$300,00 (trezentos cruzeiros novos). **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** Não há. Imposto pago talão nº1131 de NCr\$27,00 em 13 de dezembro de 1966. Prefeitura Municipal de Itambaracá. **AVERBAÇÕES:**

Por força legal, a presente certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

O referido é verdade e dou fé.

Andirá/PR, 20/Maio/2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Emolumentos:
Busca (a cada 10 anos) R\$ 5,18
Certidão de Inteiro Teor R\$ 34,24
SELO (FUNARPEN) R\$ 5,95
FUNPEJUC: 9,86
FUNDEP: 1,97
Total: 58,38



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
EDMUNDO DOS SANTOS NETO
CPF: 86276611972 - 20/05/2022



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
<https://www.aripar.org/e-validador> o CNS: 08.072-1
e o código de verificação do documento: HN7EAM
Consulta disponível por 30 dias

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR
AGENTE DELEGADO - EDMUNDO DOS SANTOS NETO

Rua Bandeirantes, 125 - Sala 01 - Centro

TEL: (43) 3538-1193

RECIBO: 54002



Apresentante: ABUD JUVANELI MALUF CPF/CNPJ: 112.881.089-15

CERTIDÃO N.º 22622

Natureza do Título: Busca (a cada 10 anos)

Base Legal	Natureza	Quant.	VRC'S	Reais	Subtotal
Item III	Busca (a cada 10 anos)	7	3,00	0,74	5,18
Lei Estadual nº 13.223	SELO (FUNARPEN)	1	0,00	5,95	5,95
Item IV, a	Certidão de Inteiro Teor	1	139,00	34,24	34,24

FUNREJUS 25% R\$ 9,86

FUNDEP 5% R\$ 1,97

ISS (5% - LC 86/2011) R\$ 1,18

TOTAL GERAL PREVISÃO (Busca+Selo+Funrejus+Fundep+ISS): TOTAL GERAL R\$ 58,38

Recebemos do Sr.(a) ABUD JUVANELI MALUF CPF/CNPJ: 112.881.089-15 a importância de R\$58.38 a título de antecipação de provento do pagamento do(s) ato(s) supra relacionado(s), a ser(em) praticado(s) nesta Serventia em decorrência do(s) título(s) apresentado(s). Qualquer quantia eventualmente cobrada a maior ou a menor, será devolvida ou deverá ser complementada Edmundo dos Santos Neto AUTORIZAÇÃO: Eu, abaixo assinado, autorizo a obtenção da(s) Certidão Municipal (Localização/Confrontantes) e/ou Certidão(ões) da(s) Circunscrição(ões) imobiliária(s) anterior(es), relativa ao(s) imóvel(is), bem como o pagamento devido ao FUNREJUS (quando não recolhido na lavratura do título ou quando houver diferença a complementar), responsabilizando-me a arcar com as respectivas despesas.

Andirá, 20 de Maio de 2022

É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO PARA QUALQUER INFORMAÇÃO E RETIRADA DO TÍTULO.

Declaro que este pedido confere com o que requerido, estando a(s) certidão(ões) ora retirada(s) de acordo com solicitado. Em ____/____/____

Assinatura da Parte Interessada

() Edmundo dos Santos Neto - Agente delegado
() Suéli cristini Rempel - Escrevente Substituta
() Willian Gustavo Duarte - Escrevente
() Ricardo Alvarez - Escrevente



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

117-332970994-6

27/ABR/2022

HORA DE 09:01:17

LOT. 14.012968-5

TERM 018991

LOCALIDADE: BANDEIRANTES

AG. VINCULADA: 0382

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PM DE ITAMBARACA-PR

VALOR DO PAGAMENTO: 187,72

817100000014 877220582028

204271220004 000000242222

117-332970994-6

1ª VIA

PIO DE ITAMBARACA

GUIA DE RECOLHIMENTO

VENCIMENTO: 27/04/2022

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

nda

PAGAMENTO RESTANTE / AGRUPADA

Classes	Valor	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
3, 4, 5	186,25	0,00	0,00	1,47	0,00	187,72
	186,25	0,00	0,00	1,47	0,00	187,72

Descrição do Débito:

Cadastro Imobiliário

1 - 607 Quadra: 45 Lote: 95

Autenticação - Via contribuinte

Informação para Baixa

12200000000024222

Data Vencimen

27/04/2022

Usuário: ORLANDO

Valor a Pagar



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de Segunda-feira a sábado. Ap

117-332970997-0
27/ABR/2022
HORA DE 09:01:57
TERM 018991

LOT. 14.012968-5
LOCALIDADE: BANDEIRANTES
AG. VINCULADA: 0382

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE ITAMBARACA-PR
VALOR DO PAGAMENTO: 182,30
8179000000016 823020582024
204271220004 000000242214
117-332970997-0

1ª VIA

IO DE ITAMBARACA
da
GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 27/04/2022
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

PAGAMENTO RESTANTE / AGRUPADA					
AS	Valor	Correção	Juros	Multa	Desconto
4,5	180,87	0,00	0,00	1,43	0,00
	180,87	0,00	0,00	1,43	0,00
					Total
					182,30
					182,30

Descrição do Débito:

Cadastro Imobiliário
1 - 606 Quadra: 45 Lote: 95
Autenticação - via contribuinte

Informação para Baixa
12200000000024221

Data Vencimento
27/04/2022

Usuário: ORLANDO
Valor a Pagar
182,30



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

117-332970992-0
27/ABR/2022
LOT. 14.012968-5
LOCALIDADE: BANDEIRANTES
AG. VINCULADA: 0382

HORA DF 09:00:36
TERM 018991

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE ITAMBARACA-PR
VALOR DO PAGAMENTO: 234,36
817300000020 343620582027
204271220004 000000242206

117-332970992-0

1ª VIA

IPIO DE ITAMBARACA

GUIA DE RECOLHIMENTO

VENCIMENTO: 27/04/2022

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

E PAGAMENTO RESTANTE / AGRUPADA

Parcelas	Valor	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
2, 3, 4, 5	232,52	0,00	0,00	1,84	0,00	234,36
	232,52	0,00	0,00	1,84	0,00	234,36

Descrição do Débito:

Cadastro Imobiliário

1 - 605 Quadra: 45 Lote: 95

Autenticação - via contribuinte

Informação para Baixa
12200000000024220

Data Vencimento
27/04/2022

Usuário: ORLANDO

Valor a Pagar
234,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
ABUD JUVANELI MALUF - CPF 112.881.089-15

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 30/09/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
---------------------	------------

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
234903	Rua - MANOEL NASCIMENTO TRINDADE,	269		

Todo o referido é verdade e dou fé.
Bandeirantes(PR), 30 de Setembro de 2022.


Marco Antonio Turim
Diretor da Divisão de Receitas e Arrecadação



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

Data: 18 de outubro de 2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL com a finalidade de Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá/Pr.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (18/10/2022), com início às oito horas e trinta minutos, realizou-se na sala de Licitações, no prédio sede da Prefeitura de Itambaracá, sito a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços, relativos a Chamada Pública de interessados na Locação de imóvel com a finalidade de instalação da Casa Lar, objeto do Processo Administrativo nº 045/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Presentes os Srs. Andréia Silvestrini, Eliete Caetano Domingues Velani e Ariovaldo Martins, sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo e demais membros, nomeados pela Portaria nº 124/2021 de 03 de março de 2021. Compareceu no setor de Protocolo até o horário estipulado (10h00m do dia 17/10/2022) apenas a Pessoa Física:

1 – ABUD JUVANELI MALUF.

- a) Proprietário(a): ABUD JUVANELI MALUF, RG: 514.488 SESP/PR, CPF 112.881.089-15,
- b) Localização: Rua José Carlos Dias, nº 266, Itambaracá/Pr. Totalizando uma área construída de 123,16m², matrícula nº 18.975, Quadra 45.
- c) Valor do Aluguel R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.
- d) Envelope Protocolado sob nº 1186/2022, dia 04/10/2022, às 14h47m48s.

Após a realização da análise da Proposta e documentos apresentados pelo proprietário Sr. ABUD JUVANELI MALUF, a Comissão responsável pelo julgamento da Proposta recebida, considera documentação de habilitação apresentada pela Proponente ATENDEU aos requisitos estabelecidos no item 6 do Edital de Chamada Pública. A área total construída do imóvel é de 123,16m², atende ao Termo de Referência que exige área mínima de 110m². Destarte, conforme avaliação mercadológica, o valor avaliado do metro quadrado de imóvel, na área de interesse da Secretaria é de R\$ 7,00. A proponente apresentou valor de locação de R\$ 900,00 (novecentos reais). O imóvel tem 123,16m², portanto o valor máximo admitido é de R\$ 862,12 (oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos). A proponente não atendeu aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (fls. 004 do Processo Administrativo), quanto ao laudo de avaliação de imóvel (fls. 09 à 11 do Processo Administrativo).



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONCLUSÃO

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Itambaracá, com fácil acessibilidade, próximo aos Prédios Municipais, e é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o desenvolvimento do serviço em tela, visto o desinteresse ao Edital de Chamada Pública que restou deserto por 03 (três) vezes. A área total do imóvel da proposta apresentada está dentro dos parâmetros estabelecidos no edital. Destarte, conforme avaliação mercadológica, o valor avaliado do metro quadrado de imóvel, na área de interesse da Secretaria é de R\$ 7,00; a proposta apresentada é de R\$ 900,00 (novecentos reais); o imóvel tem 123,16m², portanto o valor máximo admitido é de R\$ 862,12 (oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos); portanto resta desatendido os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (fls. 004 do Processo Administrativo), quanto ao laudo de avaliação de imóvel (fls. 09 à 11 do Processo Administrativo). Conforme item 8.6. do Edital, a Comissão de Licitação encaminhará o devido processo, ajuntado com a documentação necessária, à Secretária Municipal de Assistência Social e Idoso, para que esta faça a análise, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sobre a localização, condições do imóvel se condizem com o pedido no edital, e análise sobre o valor proposto diante da avaliação mercadológica, no qual adotará os procedimentos necessários para verificação de viabilidade de contratação, visando a garantia da satisfação do interesse público.

Obs. Na data e hora prevista de abertura dos Envelopes, os membros da Comissão estavam em sessão pública do Pregão Eletrônico nº 057/2022, portanto a sessão de abertura do Envelope ocorreu no dia posterior ou seja 18/10/2022.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

Portaria 124/2021 de 03 de março de 2021.

Presidente: Andréia Silvestrini _____

Membros: Eliete Caetano Domingues Velani _____

Ariovaldo Martins _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1296 / 2022

26/10/22 - 15:50:56

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: JUSTIFICATIVA

Requerimento: Apresenta justificativa

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: LARISSA AP. MONTEIRO MACHADO-Sec. de Assistência Social

Endereço: CENTRO- Bandeirantes - PREFEITO MOACYR CASTANHO, Nº 1187

PROPOSTA DE PREÇOS



Ao Município de Itambaracá do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2022

OBJETO: locação de imóvel com a finalidade de instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Nome da Pessoa Física: **ABUD JUVANELLI MALUF**

CPF: 112.881.089-15

Endereço: RUA MANOEL NASCIMENTO TRINDADE, 269 – VILA SANTA MARIA

E-mail: antoniolordani@hotmail.com

Telefone: (43)98431-0694

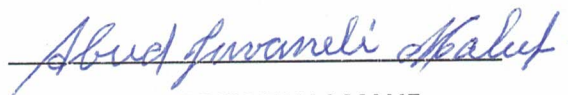
Prezados Senhores, pela presente submetemos à apreciação de V. S^a, a nossa proposta relativa a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em epígrafe, declarando que o nosso imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo preço mensal de R\$ 862,12 (oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

O imóvel possui a seguinte descrição: Imóvel urbano c/ área de 14,30 de frente para a Rua Interventor Manoel Ribas e 28 de fundos, quadra 26, contendo um prédio construído parte de tábuas e parte de tijolos.

A validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

Atenciosamente

Itambaracá, PR, 03 de outubro de 2022.


ABUD JUVANELLI MALUF



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 227/2022 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 26/10/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 862,12 (oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) mensal, totalizando anualmente o valor de R\$ 10.345,44 (dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Atenciosamente

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

AO
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTABIL N° 198/2022

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 045/2022, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 227/2022 de 26 de outubro de 2022, para Contratação de: **Locação de Imóvel para Instalação da Casa Lar**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	229	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.36.00.00	01000	10345,44
TOTAL					10.345,44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 27 de outubro de 2022.


LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do funcionário aprovado em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato a senhora **JOCELMA SANTOS**, portadora do RG 7.279.784-1 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, desde 23/05/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 31/10/2022.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 31/10/2022 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 31 de Outubro de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz dos Santos
Código Identificador:4CAE7921

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO**

DECRETO Nº 189/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária aprovada em Teste Seletivo público.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada Término de Contrato, a senhora **CAMILA MOREIRA RIBEIRO**, portadora do RG 14.386.953-2 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**, desde 18/01/2022 com uma carga horaria de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 31/10/2022.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 31/10/2022 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 31 de Outubro de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz dos Santos
Código Identificador:92D0B2BB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTA DE PREÇOS**

Chamada Pública nº 013/2022;
Processo Administrativo: nº 045/2022;
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL com a finalidade de Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá/Pr.

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público que foi considerada habilitada para participar da chamada pública em epígrafe a Pessoa Física proprietária do imóvel localizado na Rua José Carlos Dias, nº 266, Centro, Itambaracá/Pr: Sr. **ABUD JUVANELI MALUF**.
A Secretaria de Assistência Social e Idoso emite Parecer favorável à locação do imóvel.

Itambaracá Pr, 27 de outubro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:BF7FD7A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO**

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 063/2022; Proc. Administrativo: nº 117/2022. Objeto: Contratação de empresa Registro de Preços para Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP em botijão de 13 Kg (P-13) e 45 Kg (P-45), Botijão - Vasilhame de 13 Kg (P -13) e 45 Kg (P-45) Cheio e Kit regulador de gás, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Municipais. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: LUIZ HENRIQUE SANTINI DE ANDRADE-ME; CNPJ: 31.861.609/0001-89, com o valor de R\$ 47.506,50 (quarenta e sete mil e quinhentos e seis reais e cinquenta centavos). Os itens 02;03;05 e 06 foram desertos.

Itambaracá, Pr, 31 de outubro de 2022.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:96D41E44

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 209**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 059/2022**

Processo Administrativo nº 108/2022

OBJETO: Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de peças elétricas de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos da frota do município.

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Irmãos Oda Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.621.102/0001-23 e IE nº 518.00270-86, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Parana, na Av. Azarias Vieira de Rezende, nº 168, CEP 86.360-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 433.528,00 (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (25/10/2023)
FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 209/2022 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 31 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 488/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 01/11/2022

Ref.: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 045/2022, para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitação, na execução das atribuições e análise do parecer de avaliação do imóvel emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Departamento de Contabilidade, informa, através do Parecer Contábil nº 198/2022, de 27 de outubro de 2022, a previsão Orçamentária para fazer face às Despesas da contratação, sendo: Código Reduzido: 229, Programática Funcional: 07.001.08.244.0011.2049-33.90.36.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 338/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 01/11/2022

Assunto: Chamada Pública nº 013/2022. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.

Ressalta-se que não foram analisados os documentos da fase interna do procedimento, somente os documentos necessários para homologação, os quais foram devidamente aprovados pela comissão de licitações, de acordo com a Ata de sessão pública de recebimento dos envelopes contendo a habilitação e proposta de preços – fls. 144 e 145.

Para exame e parecer desta procuradoria jurídica, a Diretora do Departamento de Licitações, Sra. Emy Rosita Hashiguti, remeteu o Procedimento Administrativo epigrafado, versando sobre a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a locação de imóvel com a finalidade de futuras instalações da Casa Lar.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os autos do presente Procedimento Administrativo conta, até agora, com 152 páginas.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue a Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos da Comissão se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais ao credenciamento e habilitação.

Na ata de sessão pública de recebimento dos envelopes contendo a habilitação e proposta de preços – fls. 144 e 145, consta que o imóvel objeto do presente processo não atende os parâmetros estabelecidos no edital devido ao fato do valor estar acima do previsto na Avaliação Mercadológica.

O procedimento foi remetido para a Secretaria de Assistência Social que nas fls. 147 apresentou justificativa alegando que ocorreram 03 chamadas públicas anteriores as quais restaram desertas. E que após negociação com o locatário este aceitou reduzir o valor e apresentou nova proposta dentro dos parâmetros do Edital.

Foi apresentada Dotação Orçamentária por meio do Parecer Contábil nº 198/2022 – fls. 150.

Houve a publicação do resultado de habilitação e proposta de preços no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – fls. 151.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito – para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

Concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório. Por tudo isso, opino pela homologação do certame, o que fica a exclusivo critério da Administração.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer

À consideração superior.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 492/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 01/11/2022

Ref: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Exma. Sr.^a . Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 045/2022, para análise e autorização para Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de dispensar a Licitação.

A Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº 338/2022, concluiu que o procedimento se encontra dentro dos preceitos legais para ratificação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 529/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 01/11/2022

Objeto: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a LOCAÇÃO do imóvel da Pessoa Física abaixo relacionada, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores:

- Proprietário(a): ABUD JUVANELI MALUF, RG: 514.488 SESP/PR, CPF 112.881.089-15, imóvel localizado na Rua José Carlos Dias, nº 266, Itambaracá/Pr. Totalizando uma área construída de 123,16m², matrícula nº 18.975, Quadra 45; Valor Mensal: R\$ 862,12 (oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), totalizando o valor anual de R\$ 10.345,44 (dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 041/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá/Pr”, o imóvel de propriedade da Pessoa Física: ABUD JUVANELI MALUF, RG: 514.488 SESP/PR, CPF 112.881.089-15, imóvel localizado na Rua José Carlos Dias, nº 266, Itambaracá/Pr; Totalizando uma área construída de 123,16m², matrícula nº 18.975, Quadra 45; Valor Mensal: R\$ 862,12 (oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), totalizando o valor anual de R\$ 10.345,44 (dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 045/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 01 de novembro de 2022


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

ITAMBARACÁ - PR, 01 de novembro de 2022

ARIOVALDO MARTINS

Pregoeiro

Portaria nº 125/2021

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:C580162A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 208****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 059/2022**

Processo Administrativo nº 108/2022

OBJETO: Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de peças elétricas de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos da frota do município.**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;**CONTRATADO:** Andrade e Alexandre Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 08.588.554/0001-63, sito à Rua: Major Florêncio, nº 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 301.280,00 (trezentos e um mil duzentos e oitenta reais).**DATA DA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2022.**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (25/10/2023)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 208/2022 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 01 de novembro de 2022.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini Tostes

Código Identificador:FFD55A08

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 207****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 059/2022**

Processo Administrativo nº 108/2022

OBJETO: Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de peças elétricas de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos da frota do município.**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08.**CONTRATADO:** Eduardo Luiz Hieda 06687459910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.317.795/0001-12, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Lazaro Gomes, nº 448, CEP 86.375-000.**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).**DATA DA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2022.**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (25/10/2023)
FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 207/2022 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 01 de novembro de 2022.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini Tostes

Código Identificador:F095815A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 041/2022, objeto do Processo Administrativo nº 045/2022, visando a "Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá/Pr", o imóvel de propriedade da Pessoa Física: ABUD JUVANELI MALUF, imóvel localizado na Rua José Carlos Dias, nº 266, Itambaracá/Pr, Totalizando uma área construída de 123,16m², matrícula nº 18.975, Quadra 45; Valor anual de R\$ 10.345,44 (dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 01 de novembro de 2022

MÔNICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:3E22739B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/2022****VITOR APARECIDO FEDRIGO**, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os ditames da Lei Municipal n.º 648/1995 e L.O.M.,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Fica a Servidora, Sr.ª Eni Castaldelli da Silva (Mat. 8336), brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.929.630-6 SSP/PR e do CPF nº 564.262.599-34, DESIGNADA, interino e cumulativamente, para além das atribuições do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação, responder laboral e administrativamente, pelo Departamento Municipal de Cultura, sem ônus para a Municipalidade.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de novembro do exercício financeiro de 2022.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan

Código Identificador:99112D8D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93
Processo Administrativo nº 045/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: Pessoa Física: ABUD JUVANELI MALUF

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua José Carlos Dias, nº 266, Itambaracá/Pr. Totalizando uma área construída de 123,16m², matrícula nº 18.975, Quadra 45

VALOR ANUAL: R\$ 10.345,44 (dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 03 de novembro de 2022

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 03 de novembro de 2022, Edição nº 2638, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 03 de novembro de 2022

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



CONTRATO LOCAÇÃO IMÓVEL

Processo nº 045/2022

Contrato nº 054/2022

Dispensa nº 041/2022

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR.

LOCADOR: Sr. ABUD JUVANELI MALUF, RG: 514.488 SESP/PR, CPF 112.881.089-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Nascimento Trindade, nº 269, cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, proprietário do imóvel localizado na Rua José Carlos Dias, nº 266, Itambaracá/Pr. Totalizando uma área construída de 123,16m², matrícula nº 18.975, Quadra 45.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SEUS ELEMENTOS

1.1. O objeto do presente é a **Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que o Dispensou, Procedimento Administrativo nº 045/2022, Dispensa 041/2022, e da proposta da contratada datada de 03 de outubro de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo a instalação da **CASA LAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 862,12 (oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), totalizando um valor anual de R\$ 10.345,44 (dez mil trezentos e quarenta e cinco



reais e quarenta e quatro centavos), o qual será depositado no mês vencido da locação na conta corrente pessoal do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Código Reduzido: 229, Programática Funcional: 07.001.08.244.0011.2049-33.90.36.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso, conforme declarado às fls. 150, do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O aluguel será pago mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser efetuado o Pagamento, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

5.2. Para fins de pagamento, quando se tratar de pessoa jurídica, a Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a **CONTRATANTE**, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato de aluguel terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com manifestação de interesse das partes, em até 30 dias antes do término do período.

6.2. Assiste ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir livremente o Contrato, mesmo antes do término de sua vigência, sem que assista ao **LOCADOR** direito a percepção de qualquer multa ou cominação pelo não cumprimento do prazo contratual, cumprindo ao primeiro, comunicar ao segundo o interesse por eventual rescisão do Contrato, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

6.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato é vedado ao Locador reaver o imóvel alugado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- VI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- VII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- IX. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- X. Observar as disposições do art. 22 da lei 8.245/91;
- XI. Assegurar a locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 28 da lei 8.245/91;
- XII. Não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;
- XIII. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.
- XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIO:

- I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II. Pagar pontualmente o valor contratado do aluguel;
- III. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- IV. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- V. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;



c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

10.2. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.2. Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa a ser aplicada na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa, de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso de disponibilização do imóvel, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Prefeitura Municipal de Itambaracá ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

12.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12.3.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração Municipal, antes do término de sua vigência.

12.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1. A **LOCATÁRIA** fica autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

13.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do **LOCADOR**.

13.3. Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

13.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

13.5. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado,



deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

13.1. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14.2. O **LOCATÁRIO** terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de seus atos.

16.2. A fiscalização do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.3. O Fiscal do Contrato atestará mensalmente o uso do imóvel em conformidade com as cláusulas contratuais, providenciando a liquidação da despesa e liberação para pagamento.

16.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela **LOCADORA**.

16.6. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato o (a) servidor(a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 338/2022.

16.7. Fica designado como gestor(a) do contrato a Sr.(a) Stephaner Luzia Rodrigues Alexandre, nomeado(o) pela Portaria nº 341/2022, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Solicitar à locadora todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;


6/7




MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- b) Comunicar à locadora o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
d) Atestar os serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Legislação Aplicável

18.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e Lei nº 8.245, de 18 de Outubro De 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

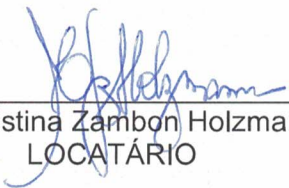
18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

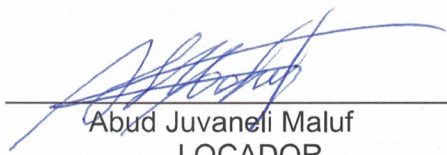
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itambaracá/Pr, 03 de novembro de 2022.

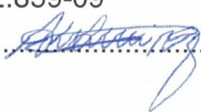

Mônica Cristina Zambon Holzmann
LOCATÁRIO


Abud Juvaneli Maluf
LOCADOR

Testemunhas:

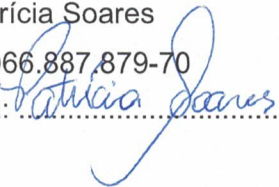
Nome: Ana Maria de Queiroz

CPF/MF: 060.222.859-09

Assinatura: 

Nome: Patrícia Soares

CPF/MF: 066.887.879-70

Assinatura: 

Municipais. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA. EMPRESA VENCEDORA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 16.579/174/0001-90, valor total de R\$ 40.771,50 (quarenta mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 09 de novembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:9883B33B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 067/2022; Proc. Administrativo: nº 121/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, em exercício de atividades nas diversas áreas da administração Pública, conforme Lei nº 11.788/2008, que operacionalize a contratação de estagiários. A taxa de administração máxima permitida será de 10 % (dez por cento). O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN; CNPJ: 03.233.240/0001-24, valor da taxa administrativa de 1.49 %, com o valor total R\$ 267.931,20 (duzentos e sessenta e sete reais e novecentos e trinta e um reais e vinte centavos). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 09 de novembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:06C2107D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 068/2022; Proc. Administrativo: nº 120/2022. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Materiais Elétricos, prestação de serviço de montagem e desmontagem de itens Decorativos e locação de tenda 5x5, destinados a comemoração referente as festividades natalinas do município de Itambaracá- PR. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS. EMPRESAS VENCEDORAS: valor total: R\$ 96.348,48 (noventa e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos): MARCELO SIMONI ME, CNPJ:04.664.811/0001-48) com os lotes: 1 e 5 no valor total de R\$ 20.340,00 (vinte mil e trezentos e quarenta reais). WELLINGTON MARCOS CARLI 07459884901, CNPJ: 31.802.330/0001-24 com os lotes: 2, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 no valor total de R\$ 73.536,48 (setenta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). ANDRADE E ALEXANDRE LTDA, CNPJ: 08.588.554/0001-63 com os lotes: 3, 6 e 7 no valor total de R\$ 2.472,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais). Por fim, ficam expressamente convocadas proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 09 de novembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:BDD817E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 042/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de almoço (refeição, serviço de copa, garçons, utensílios, local do evento e som ambiente) para a confraternização em comemoração ao dia 28 de outubro, dia do Servidor Público, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração Geral", para a empresa GOSTINHO CASEIRO, CNPJ: 17.860.791/0001-22, sita à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 2180, Centro, na Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000. Valor total: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 133/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 09 de novembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:96BE427D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 017/2022, Processo Administrativo nº 031/2022

OBJETO: Fornecimento de um Veículo Tipo Van.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: B & F Veículos Especiais Ltda, CNPJ: 22.310.550/0001-40, situado na Rua: Antonio Moises Saadi, nº 470, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.110-000.

OBJETIVO: Prorrogação do Prazo de entrega do objeto Fornecimento de um Veículo Tipo Van, do dia 16 de novembro de 2022 para 16 de fevereiro de 2023, firmado entre o Município de Itambaracá, Estado do Paraná. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 09 de novembro de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini Tostes
Código Identificador:225DE922

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 045/2022
Contrato nº 054/2022
Dispensa nº 041/2022

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalações da CASA LAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

LOCATÁRIO: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

LOCADOR: ABUD JUVANELI MALUF, brasileiro, residente cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua José Carlos Dias, nº 266, Itambaracá/Pr.

VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel será de R\$ 862,12 (oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), totalizando um valor anual de R\$ 10.345,44 (dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura, do Contrato, ou seja, 03 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Andirá

Itambaracá/Pr, 08 de novembro de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:0F215E3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA

O Município de Itambaracá/Pr, torna público que a Chamada Pública para Credenciamento nº 014/2022, Procedimento Administrativo nº 123/2022 que objetiva a CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 02 (dois) médicos Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de interessados.

Itambaracá/Pr, 08 de novembro de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:25009CA4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

O Município de Itambé/PR torna público, para conhecimento, que o Edital de Tomada de Preços Nº 11/2022 - Processo Nº 083/2022 com o objeto: **Contratação de Empresa para a Execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR, Contrato de Repasse nº 914432/2021 - Operação 1078438-72**, com abertura para as 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 08 de novembro de 2022, foi considerada DESERTA, face a ausência de propostas na sessão.

Itambé/PR, 08 de novembro de 2022.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Presidente da CPL

Código Identificador:20C0F820

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE DECRETO 156/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 REPUBLICAÇÃO

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1356/2021 de 24/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 302.643,04 (trezentos e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.04.122.0009.2.002. MANUTENÇÃO DO GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 60.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
06.002.04.122.0011.2.010. MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO
106 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 17.643,04

06.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS
06.003.15.452.0012.2.013. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS
129 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00

131 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
06.005.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO
06.005.04.122.0012.2.015. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
143 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.018. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DOMINGOS LAUDENIR VITORINO - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO
153 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 50.000,00

07.001.12.361.0004.2.021. MANUTENÇÃO DO DEPTO DE EDUCAÇÃO 25%
178 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 10.000,00

07.001.12.365.0004.2.023. MANUTENÇÃO DO CMEI SILVIA MARIA BRAGA ALVES
210 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 30.000,00